

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS
FACULDADE DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS**

**APOSENTADORIA DOCENTE: UMA REFLEXÃO SOBRE O
SENTIDO DO TRABALHO**

Monografia do Curso de Especialização em Psicologia do Trabalho

Orientadora:

Professora: Vanessa Andrade de Barros

Orientanda: Etel Cássia Pereira Rossi

**BELO HORIZONTE
AGOSTO / 2010**

“Para tudo há uma ocasião certa: há um tempo certo para cada propósito debaixo do céu”.

(Eclesiastes 3:1)

RESUMO

Este estudo procurou contextualizar a aposentadoria dos docentes do Instituto de Ciências Biológicas, após a década de 90, em um período de mudanças nas políticas de educação do país, criando o sistema de avaliação docente e alterando os critérios de aposentadoria desta categoria de profissionais. Decorrente do processo de mudança e o peso dado à pesquisa, através de publicações em revistas indexadas, houve um movimento para aposentadoria, às vezes precoce, por não se adaptarem ao novo sistema de competitividade. O estudo foi realizado através da metodologia de entrevista em profundidade e pesquisa documental. Foram apresentados dois temas: Neoliberalismo, Globalização e Competitividade, tema avaliado dentro de um contexto político, e Mudanças no Sentido do Trabalho, este último reflexivo e avaliado dentro da perspectiva da psicologia do trabalho. Concluímos que todo esse processo alterou a forma de trabalho do docente e exigiu do professor uma preparação que não foi oferecida pela Universidade Federal de Minas Gerais, instituição onde ocorreu o estudo. Constatamos também, um alto índice de afastamento do trabalho pelos servidores (docentes e técnicos, administrativos em educação) no Instituto de Ciências Biológicas por transtornos mentais e de comportamento, o que pode ser um sintoma de que alguma intervenção deveria ser feita pela instituição no sentido de avaliar o efeito do trabalho nestes servidores.

ABSTRACTS

This study sought to contextualize the retirement of teachers of the Institute of Biological sciences, after the 1990s, in a period of changes in the country's education policies, creating the teacher evaluation system and changing the retirement criteria of this category of professionals. As a result of the change process and the weight given to research, through publications in indexed journals, there was a movement for retirement, sometimes precocious, for not adapting to the new system of competitiveness. The study was carried out through in-depth interview methodology and documentary research. Two themes were presented: Neoliberalism, Globalization and Competitiveness, a theme evaluated within a political context, and Changes in the Sense of Work, the latter reflective and evaluated within the perspective of work psychology. We conclude that all this process changed the way the teacher works and demanded from the teacher a preparation that was not offered by the Federal University of Minas Gerais, where the study took place. We also found a high rate of dismissal by teachers and technicians in the Institute of Biological Sciences for mental and behavioral disorders, which may be a symptom that some intervention should be done by the institution in the sense To evaluate the effect of the work on these servers.

AGRADECIMENTOS

Agradeço a Deus, que através de seu filho Jesus Cristo, me socorreu nos momentos em que estive quase desistindo, com a permanente presença do Espírito Santo ao meu lado... tantas foram as lutas, pessoais e profissionais. Mas conseguimos.

Pessoas especiais foram colocadas ao meu lado como minha orientadora, Vanessa Andrade de Barros, mulher especial, de fibra A você meu agradecimento especial.

Ao Osvaldo, meu marido, que através de seu adoecimento (Esclerose Múltipla) mostrou-me o real significado do trabalho na vida de homem, te amo meu amor, obrigada pela paciência que tem tido comigo e perdoe-me pelos momentos em que me afastei por causa dos estudos.

Ao Biel, meu anjo Gabriel, por quem sou capaz de romper o mundo, meu filho querido e amado, por você eu faço tudo... Perdoa pelos dias que tive que deixar a família feliz e recolher-me ao silêncio do quarto de estudos.

Aos amigos do ICB, Mariangela, Cida, Neuza, Luzia, Vinícius que de longe me abasteceram de informações e carinho.

A Professora Ana Amélia Cypreste Faria, que me deu grande apoio como incentivadora do tema.

A amiga Professora Dora Jacob e ao Professor Carlos Magno pelo apoio nas horas em que quis desistir e pelas dicas de pesquisa fundamentais.

A Professora Marilene Michalick, Diretora do ICB na década de 90, que percebeu em mim a capacidade de gestão e propôs-me um desafio: ser a primeira Superintendente Administrativa

de uma unidade acadêmica, sem essa oportunidade este trabalho não teria sido realizado, pois foi à observação feita através do meu trabalho diário que me levou a Psicologia do Trabalho. Obrigada pela oportunidade única de crescimento.

A Dona Julha, minha mãe, pessoa especial, orgulhosa de sua filhinha que sempre me acolheu em seu colo nos momentos de cansaço. Te amo muito.

Ao Marco Túlio, companheiro atual de trabalho e amigo, sempre presente nos momentos que em eu não podia estar por perto.

Ao Pastor Sebastião, que sempre me cobriu em orações.

As minhas crianças do grupo de dança por entenderem que eu precisava de um tempo para escrever, abrindo mão de nossos ensaios, meninos e meninas: vocês são fundamentais na minha vida.

A Kelly, minha fiel escudeira, sempre a frente da minha casa, cuidando da minha família, de mim e de meus bichos.

A minhas irmãs, Beth, Dinha e Luça: vocês são as melhores irmãs do mundo!

Não poderia esquecer-me das “meninas da Fafich”: Mailse e seus gatinhos (você é 10), Karine e seus e-mails, as “meninas da biblioteca”, minhas colegas de trabalho, Anália, Vilma Carvalho e Ângela, vocês são especiais.

A Professora Iris Goulart e Professora Bete Antunes, a presença de vocês foram marcantes neste curso.

A Professora Maria Cristina Lima de Castro, *in memoriam*, com quem aprendi que não existe amanhã, nossos sonhos tem que ser vividos hoje, a Sra. me deu coragem para investir no trabalho que realmente gosto: saúde mental e trabalho.

Ao Professor Sérgio Costa, “baiano arretado”, que assinou minha licença para capacitação no seu último dia de mandato, com aquele incentivo para seguir em frente.

Finalmente aos professores entrevistados, que abriram os seus corações e falaram de sentimentos preciosos, com muito carinho e atenção. A vocês o meu muito obrigado pela confiança, respeito e coragem.

Sumário

Introdução-----	09
1) Percurso Metodológico-----	12
1.1) Objetivos-----	12
1.1.1) Objetivo Geral-----	12
1.1.2) Objetivos Específicos-----	13
1.2) Os Métodos Utilizados-----	13
1.2.1) A Entrevista em Profundidade ou Entrevista Não Estruturada-----	14
1.2.2) A Pesquisa Documental -----	17
2) Neoliberalismo, Globalização e Competitividade -----	18
3) Mudanças no Sentido do Trabalho-----	25
4) Considerações Finais -----	28
5) Referência Bibliográfica -----	32

Anexos:

Anexo 1: a Lei de Diretrizes e Bases (LDB – Lei n 9394) de 20 dezembro de 1996, lei federal que trata da reforma de ensino no país.

Anexo 2: Emenda Constitucional Nº 20 de 15 de dezembro de 1998, que modificou o sistema de previdência social e estabelece normas de transição além de outras providências.

Anexo 3: Resolução Nº 007/91 de 16 de dezembro de 1991 – Congregação do Instituto de Ciências Biológicas da UFMG que dispõe sobre A Permanência do Professor Aposentado no Instituto de Ciências Biológicas da UFMG.

Anexo 4: Resolução Complementar Nº 02/06, De 31 de agosto de 2006, que Dispõe transitoriamente sobre o processo de progressão vertical para a Classe de Professor Associado da Carreira de Magistério Superior da UFMG.

Anexo 5: Critérios de Avaliação Aprovados pela Egrégia Congregação do Instituto, para a progressão de Professor Adjunto para a carreira de Professor Associado datado de junho de 2008

Anexo 6: Levantamento das Causas de Adoecimento no Instituto de Ciências Biológicas da UFMG em Comparação com as Demais Unidades - Serviço de Atendimento a Saúde do Trabalhador (SAST) – 22 de abril de 2005.

Introdução:

“Um homem se humilha se castram seu sonho, seu sonho é sua vida e vida é trabalho e sem o seu trabalho um homem não tem honra, e sem a sua honra se morre se mata. Não dá pra ser feliz.”

(Gonzaguinha)¹

É importante ressaltar que a finalidade do estudo desenvolvido foi observar como a maioria dos docentes vivenciaram o momento da escolha de suas aposentadorias em uma ocasião de intensas mudanças na legislação brasileira, durante a gestão de governo do Presidente Fernando Henrique Cardoso, onde propostas sugeridas para a crise econômica, fiscal social, política e do próprio sistema do Estado seriam necessárias para estabilizar e assegurar o desenvolvimento do país e das desigualdades sociais.

O principal objetivo foi verificar os impactos das mudanças nas Leis Federais - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB – Lei nº 9394/96) e da Emenda Constitucional Nº 20 de 15 de dezembro de 1998 - à motivação para aposentadoria dos docentes inativos, após a década de 90, e as possíveis consequências da perda do trabalho em suas vidas dentro e fora do mundo acadêmico buscando compreender o sentido do trabalho para estes docentes.

Em 1996, foi sancionada a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB – Lei nº 9394/96) (*Anexo2*), lei federal que trata da reforma de ensino no país.

¹ Luiz Gonzaga Júnior (música: Um Homem Também Chora)

Dois anos depois, foi publicada a edição da Emenda Constitucional Nº 20 de 15 de dezembro de 1998 (*Anexo 3*), que modificou o sistema de previdência social e estabelece normas de transição além de outras providências.

Consequentemente os boatos, que já circulavam no meio institucional, bem como as informações deturpadas divulgadas verbalmente no ambiente universitário sem fundamentação jurídica, atuavam no campo do imaginário do docente criando um campo propício à sua aceitação, aliado à indiferença da classe política, deixando a todos inseguros, incentivando a tomada de decisão pela aposentadoria muitas vezes precoce, conforme citado por um dos nossos entrevistados que na pesquisa foi determinado de Entrevistado 2.

“E todo dia surgia um boato, e eu não estava muito preocupado não, (...)eu, (...), comecei a ver assim... é... o pessoal da física aposentando, o professor X do ICB aposentando, só gente assim, que não era alienada, que estavam por dentro das coisas da Universidade e das normas. (...) e muita gente aposentando, bem eu...é... sempre a pressão da mídia, e aqui dentro, serviço público é muito esquisito as pessoas gostam muito de conversa fiada, vai, não vai e até hoje é assim. E falavam quem não aposentar vai perder. Mas no fundo não tinha nada concreto...”

Era perceptível nesta época, a preocupação dos docentes em afastar-se do trabalho, a dificuldade em lidar com as mudanças decorrentes que desencadearam reações emocionais, favorecendo o adoecimento e o isolamento, ou ainda, a tentativa de reinserção nos departamentos como professores aposentados, substitutos ou através de novos concursos, a angústia em ter que realizar uma escolha baseada em mudanças de lei, ou simplesmente em boatos. O desenvolvimento deste estudo inicia-se pela descrição do Percurso Metodológico, onde descrevemos a metodologia escolhida, que inicialmente foi a de Entrevista de Profundidade e posteriormente foi complementada com a Pesquisa Documental, que, como nos mostra Sá-Silva, Almeida e Guindani (2009), difere da Pesquisa Bibliográfica:

“A pesquisa documental é muito próxima da pesquisa bibliográfica. O elemento diferenciador está na natureza das fontes: a pesquisa bibliográfica remete para as contribuições de diferentes autores sobre o tema, atentando para as fontes secundárias, enquanto a pesquisa documental recorre a materiais que ainda não receberam tratamento analítico, ou seja, as fontes primárias.”

O documento não é um dado de origem científica, mas tem veracidade e origem comprovada. É algo palpável e que permeia a vida do servidor público, onde a Lei e a Norma legitimam o dia-a-dia. O que ressalta a importância de sua utilização no desenvolvimento do estudo proposto.

Posteriormente, ressaltamos os temas mais importantes apresentados pelos entrevistados, separando-os em dois: primeiro o neoliberalismo, globalização e competitividade, neste momento contextualizando o momento político e a conseqüente concorrência vivida pelos entrevistados através de suas falas e o segundo, a mudança no sentido do trabalho, este escolhido pela frequente exposição por parte dos entrevistados da preocupação de como seria suas vidas longe das atividades de docência.

1. PERCURSO METODOLÓGICO:

1.1) Entrevistas em Profundidade ou Entrevista Não Estruturada

Foram definidos dois métodos de pesquisa, a entrevista em profundidade ou entrevista não estruturada e a pesquisa documental. Metodologias adotadas por acharmos serem as mais adequadas à exploração do conteúdo escolhido como tema de estudo.

Este é o conceito do método de entrevista em profundidade ou entrevista não estruturada descrita por Lakatos (2001, pag.199):

“Entrevista na qual o entrevistador apoia-se em um ou vários temas e talvez em algumas perguntas iniciais, previstas antecipadamente, para improvisar em seguida suas outras perguntas em função de suas intenções de das respostas obtidas de seu interlocutor.”

Esta metodologia possibilitou ao entrevistador propor ao sujeito entrevistado expor seus sentimentos e opiniões referentes ao processo de aposentadoria vivenciado por eles, explorando a liberdade de expressão, provocando de forma cuidadosa a evocação de seus sentimentos às vezes de forma dolorosa. Os dados foram coletados através de entrevistas gravadas com a devida autorização do entrevistado preservando sua identidade e exposição, todo processo foi conduzido permitindo aos entrevistados darem seus depoimentos de forma descontraída e em local escolhido por cada um deles, visando deixá-los à vontade e seguros. Lakatos ressalta a importância da forma de condução do pesquisador neste tipo de entrevista:

“Acrescentemos que não há modelo único para esse tipo de entrevistas não-estruturadas. Assim, em alguns casos, o pesquisador mantém o controle das direções tomadas nas interações: às vezes, ele partilha esse controle, ao passo que, nos casos extremos, ele o abandona ao entrevistado, somente incentivando-o a se expressar livremente, contentando-se em retomar as últimas frases deste a fim de permitir-lhe prosseguir: esta última maneira de agir é prática corrente do recurso às histórias de vida.” (Lakatos, 2001, pag. 199).

Em seguida os dados foram interpretados à luz da análise qualitativa de conteúdo psicossocial. Como ressalta Enriquez²: “É através da escuta do mais particular que poderemos apreender o mais geral, é debruçando-nos sobre os adventos da alteridade que poderemos compreender como o vínculo social se tece, se liga, se desliga e se rompe.” (Enriquez, 1997, pg.158).

Durante todo processo de entrevista, nos pautamos a escuta no respeito à individualidade, deixando que cada sujeito conduzisse sua fala, de acordo com seu momento e sua habilidade de lidar com a escolha de um passado ressentido vivenciado por alguns ainda de forma presente e dolorosa. Dos três entrevistados apenas um aceitou ser entrevistado em sua casa, os outros dois marcaram as entrevistas dentro do Instituto.

Este método possibilita o reconhecimento e o entendimento de um saber social, único de cada sujeito entrevistado, através da história e da realidade vivenciada por ele no momento da escolha pela aposentadoria e do afastamento do seu local de trabalho. Como relatado a seguir por Faria (2002, p. 20):

“A partir da escuta do singular, à luz de conhecimentos teóricos, a análise da história de vida recolhida possibilita compreender a realidade na qual está inserido o sujeito, as condições sociais a que está submetido, o que motivou suas escolhas ao longo da sua trajetória de vida e o modo como significou as experiências pelas quais passou.”

Durante o processo de transcrição das entrevistas os detalhes das falas foram preservados para que não houvesse perda na análise do conteúdo, processo em geral mais delicado que a análise estatística, valorizando a metodologia escolhida e o conteúdo profundo obtido com as entrevistas, que se caracterizam como testemunhos como nos descreve Lakatos (2001:199): “O recurso do testemunho permite a exploração dos conhecimentos das pessoas, mas também de suas representações, crenças, valores, sentimentos, opiniões...”

² Apud Faria (2009, pg.20)

A escolha dos entrevistados foi baseada na data de aposentadoria, a partir da década de 90 e na forma de aposentadoria escolhida.

O grupo escolhido para o estudo foram docentes inativos e tem como característica o foco na produção científica através da pesquisa em laboratórios, o que os leva a ocupar a maior parte de seu tempo desenvolvendo experimentos e dificultando para muitos destes professores explorar suas propriedades intelectuais fora do ambiente universitário. Poucos são os que desenvolvem trabalhos fora do Instituto, o que torna nossa questão ainda mais pertinente.

Foram escolhidos três docentes, dois homens e uma mulher, ambos aposentados em épocas distintas e cada um com uma relação atual diferenciada. A primeira docente do sexo feminino a ser entrevistada optou por sua casa, na época do pedido de aposentadoria ocupava o Cargo de Professora Adjunta, após aposentar-se foi convidada pelo departamento e grupo de pesquisa a que pertencia, a permanecer como Professora Convidada no laboratório, convite realizado baseado na Resolução 007/91 da Congregação do Instituto de Ciências Biológicas datada de: 16 de dezembro de 1991 (Anexo 4), que dispõe sobre A Permanência do Professor Aposentado no Instituto de Ciências Biológicas da UFMG identificado por entrevistado 1.

O segundo docente do sexo masculino, entrevistado 2, optou pelo seu escritório atual, na época do pedido de aposentadoria ocupava o Cargo de Professor Adjunto, após aposentar-se prestou novo concurso para o mesmo cargo no mesmo departamento de origem, no qual foi aprovado e continua trabalhando até a presente data, como Professor Associado, de acordo com a Resolução Complementar Nº 02/06, De 31 de agosto de 2006, que Dispõe transitoriamente sobre o processo de progressão vertical para a Classe de Professor Associado da Carreira de Magistério Superior da UFMG (anexo 5).

O terceiro docente do sexo masculino entrevistado 3, optou por um espaço disponibilizado a ele pelos alunos de pós-graduação, como relatado em sua entrevista, aposentado no ano de 2003, na época de seu pedido de aposentadoria ocupava o Cargo de Professor Titular, e permanece como professor convidado, porem orbitando o departamento sem lugar fixo para sua permanência.

1.2) A Pesquisa Documental

Durante o desenvolvimento deste trabalho, observamos a frequência com que tínhamos que recorrer à investigação de documentos comprobatórios referentes a falas apresentadas pelos entrevistados, então decidimos por utilizar, como método complementar, a metodologia de Pesquisa Documental, que é descrita por Sá-Silva, Almeida e Guindani (2009) da seguinte forma:

“A pesquisa documental é um procedimento metodológico decisivo em ciências humanas e sociais porque a maior parte das fontes escritas – ou não – são quase sempre a base do trabalho de investigação. Dependendo do objeto de estudo e dos objetivos da pesquisa, pode se caracterizar como principal caminho de concretização da investigação ou se constituir como instrumento metodológico complementar. (...) ao pretender estabelecer sínteses sistemáticas dos acontecimentos históricos serviu, sobretudo, às ciências sociais, no sentido da reconstrução crítica de dados que permitam inferências e conclusões.”

Frequentemente eram citados pelos entrevistados, algum dado referente a documentos emitidos em épocas diferentes, fazendo a ligação do tempo do acontecimento levando a compreensão social do momento vivido como ressalta Cellard³(2008): “A análise documental favorece a observação do processo de maturação ou de evolução de indivíduos, grupos, conceitos, conhecimentos, comportamentos, mentalidades, práticas, entre outros.”

³Apud: SÁ-SILVA, J.R., ALMEIDA, C.D., GUINDANI, J.F

2) NEOLIBERALISMO, GLOBALIZAÇÃO E COMPETITIVIDADE

Vale ressaltar que o tema docência no ensino superior, tem sido pouco estudado, quando nos referimos a aposentadoria desta classe de profissionais, observamos que mais escassos tornam-se os estudos, segundo Morosini (2005, pg. 5) a docência no ensino superior brasileiro:

“... é vulnerável e merecedora de uma atenção toda especial – o professor do ensino superior, sua identidade, formação e docência. A produção científica sobre o tema do professor de ensino superior tem se caracterizado por poucos, estudos, isolados e descontínuos. Pode-se afirmar que o ensino superior não se constitui área de sólida produção científica.”. Morosini (2005, pg. 5)

A mesma autora cita em seu trabalho a relevância da construção de propostas inovadoras na área acadêmica, principalmente perante ao mundo globalizado em que o Estado se encontra, mas também a partir de 1996, através da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) e do Sistema Nacional de Avaliação a pressionar as universidades a seguirem as regras internacionais de ensino. “Esse momento ficou caracterizado por uma perplexidade dos professores de ensino superior quando indagados sobre sua prática educativa e a solidão que sentiam em relação à condução da mesma.” (Morosini, 2000:5).

Souza questiona a origem docente do então Presidente da República Fernando Henrique Cardoso:

“FHC ficou conhecido pelo adendo à "Teoria da Dependência Econômica": o comércio internacional favoreceria os países ricos encarecendo os produtos de ponta e desvalorizando os produtos primários e pouco manufaturados dos atrasados, parecendo se manter, a não ser em casos monopolizados como o do petróleo, sendo aí vantagem estar no setor primário e não livrar-se dele. Como é moda, FHC, além de esquecer seu trabalho, adota a **globalização** como inevitável e adorou a comenda "estadista do ano" em New York. Nem o neoliberal Bill Gates, da poderosa Microsoft, tem uma concepção tão angelical, pois a acha um meio para grandes empresas monopolizarem o mercado. Gates pregou a compatibilização quando pequeno, mas no Windows 95 saiu na frente, criando incompatibilidade e falência para outras firmas, o que lhe valeu processos nos EUA, onde a fiscalização parece funcionar. Não vende "hardware", mas "software", conhecimento de ponta, cuja hora trabalhada é cada vez mais cara.

A globalização exige firmas de ponta e suas sementeiras em plena efervescência, centenas de milhares de cientistas e tecnólogos agindo com rapidez e renovando-se num prazo muito curto para uma delas se manter na dianteira. Mas, no Brasil aconteceu o contrário, FHC descuidou da preparação para a globalização.” (Souza,1996).

Em 1998, ao ser publicada a edição da Emenda Constitucional Nº 20 de 15 de dezembro de 1998, que modificou o sistema de previdência social que estabeleceu normas de transição além de outras providências, como comenta Alves⁴ sobre os aspectos definidos pela Emenda:

“(…) a desvinculação dos reajustes dos benefícios previdenciários do salário mínimo (para o Regime Geral da Previdência) e a possibilidade da Previdência complementar para os Servidores Públicos. Para todos aboliu-se, observando-se as regras de transição, o tempo de serviço, estipulando-se o tempo de contribuição e este, “casado” com uma idade mínima que passou a ser exigida. Também foi instituído o fator previdenciário para os trabalhadores da iniciativa privada que leva em conta a expectativa de sobrevida, isto é, quanto mais cedo a pessoa aposentar, menos recebe. Quanto mais tarde, mais recebe, observado o teto máximo do INSS.” (Alves,2002:51)

Perguntamos a todos os entrevistados, qual o principal motivo para sua aposentadoria e eles se reportaram a insegurança do momento político do país e às possíveis perdas previdenciárias decorrentes da mudança inserida na Emenda Constitucional de 20/98.

Entrevistado 1: *“Na época um pouco foi a política do governo que apresentava possibilidades de mudanças na aposentadoria, começou em 95, eu já havia pago um pedágio, pensei: vou ter que pagar outro pedágio? Ai começou outra discussão no governo sobre mudança nos anos de trabalho para aposentadoria.”*

É interessante salientar que o entrevistado 2, foi o único a aposentar-se antes da publicação das mudanças nas leis, motivado pelo pânico causado pela boataria.

Entrevistado 2: *“Bem era uma época de uma transição muito esquisita cheia de boatos, tava todo mundo comentando, quem não aposentar vai perder, vai perder tudo, vai cair na aposentadoria pelo INSS.”*

⁴ Apud: Bragança (2004:16)

(...)Aqui no departamento só falava-se nisso, e muita gente aposentando, bem eu...é... sempre a pressão da mídia, e aqui dentro, serviço público é muito esquisito as pessoas gostam muito de conversa fiada, vai, não vai e até hoje é assim. E falavam quem não aposentar vai perder.

Mas no fundo não tinha nada concreto...”

O entrevistado 3, foi o que demonstrou maior sofrimento com as incertezas apresentadas pelas mudanças no sistema previdenciário.

Entrevistado 3: *O que me fez aposentar foi a instabilidade, as varias mudanças nas leis, primeiro com Fernando Henrique, depois com o Presidente Lula.*

Então as pessoas faziam muita pressão em cima de mim eu ficava sem saber quais os benefícios que poderia eu perder, eu juntei alguns benefícios do tempo que não trabalhei na universidade e consegui manter um pouco das perdas sob controle, eu aposentei com tempo para aposentar de sobra. Então eu tive uma reposição salarial de ter continuado na ativa, com a reposição do povo que estava na ativa. O que me deu uma folga de sobra. Houve muitas mudanças, e vários colegas contemporâneos aposentaram, também, aí eu aposentei.

Entrevistador : Que tipo de pressão dos seus colegas o Senhor sentiu?

Entrevistado 3: *O aposentado começou a pagar 11% de INSS, como se ele não tivesse pagado nada, eu até escrevi alguns artigos, junto com um professor da física, calculando o tanto de perda que tivemos. Os 11% pagos na ativa dava para pagar além da aposentadoria aos 60, integral. As pessoas contribuem o suficiente para pagar sua aposentadoria integral.*

É neste contexto de mudanças, que no ano de 1998, com as políticas de ensino superior , há uma corrida para a aposentadoria, de docentes em seu apogeu de produtividade.

Processo que já havia sido iniciado, principalmente por causa dos boatos de mudanças na legislação, Deps nos mostra:

“que após análise estatística dos dados de sua pesquisa realizada na Universidade do Espírito Santo os fatores coercitivos ou relacionados à mudança na legislação federal, foram os de maior determinação na decisão de aposentadoria destes professores universitários e que a maioria das pessoas, estavam satisfeitas ou muito satisfeitas com o trabalho que vinham desenvolvendo na universidade. Os motivos de satisfação decorriam predominantemente de aspectos intrínsecos ao exercício do magistério. Os motivos de insatisfação mencionados eram de natureza contextual (Institucional e Macroestrutural). O que reafirma nossa intenção em pesquisar qual o efeito da aposentadoria na vida destes sujeitos, que se aposentaram sob pressão de mudanças legislativas”. Deps (1994:10).

Alves cita sua opinião sobre o novo sistema de avaliação e os novos critérios de avaliação adotados no governo Fernando Henrique.

“O nome é "avaliação de docentes". Docência é ensinar a pensar. Quem sabe pensar tem mais chances de sobreviver e de ter prazer. Contribui para a qualidade de vida dos indivíduos e do país. Considero a docência o valor mais alto, mais digno. Mas onde se encontra a docência na bolsa internacional dos saberes da ciência? Ausente. Uma vez decretado que o valor mais alto é a publicação de artigos em revistas internacionais, "publish or perish", os alunos passam a ser trambolhos que atrapalham os cientistas (não mais docentes...) na busca de excelência. Ensinar não tem valor, não é coisa digna. Um pesquisador que publica artigos vale mais que um professor que ensina a pensar. Essa, a minha conclusão diante dos critérios de avaliação dos docentes: professor não vale nada”. (Alves, 1999).

Todos três docentes entrevistados confirmaram essa afirmativa em suas falas, como podemos ver a seguir:

Entrevistado 1: *“Ai começou no departamento a Pós-graduação, era nível sete, a preocupação era publicar, publicar e publicar. E fazer projeto e pedir dinheiro, eu falei: pessoal não adianta que eu não aguento pegar 20 alunos, igual alguns professores não.*

Eu não tenho cabeça, não é o meu perfil, eu gosto de orientar aluno se eu posso conversar com ele, trocar ideia, então eu tinha dois, três alunos no máximo, porque eu não dava conta, de dar aula, dar aula na pós e ficar com eles.

O CNPq começou a cobrar algumas coisas. Aliado a isso tudo, quando em 2008 venceu minha bolsa, o pessoal queria que eu renovasse a bolsa eu disse que não ia renovar e que já estava na hora de eu deixar o meu espaço para alguém.”

Entrevistado 2: *“ Faltam dois anos para a expulsória, só saio com ela. Estou completamente preparado, tenho minhas coisas, até o meu amigo me goza: porque você não aposenta? Não precisa mais disso. Eu fico até meio assim, mas eu adoro isso aqui, isso aqui é e foi minha vida, né, eu gosto dos estudantes, hoje me dedico mais ao ensino. Não fico fissurado na pesquisa como o pessoal mais novo.”*

Entrevistado 3: *“Eu continuo aqui porque a pessoa que me sucedeu no meu laboratório ela me deu cobertura pra ficar aqui, me convidou pra ficar aqui, mas acontece o seguinte o sistema de competição que os professores são submetidos gera muito estresse, o problema é que o pessoal agora só quer competir, e não há previsão de recursos financeiros disponibilidade de recurso, espaço e equipamentos para estes professores recém contratados, para que eles possam fazer sua pesquisa de forma competitiva, então eu senti, eu fui cedendo tudo para eles, equipamento, sala, tudo, tudo... eu fui vendo que tinha que ceder para que houvesse a expansão que devia ter para que eles produzissem. Eu cedi tudo chegando ao ponto que dei espaço, fiquei sem um cantinho, para ficar, eu estou aqui porque eles me convidaram, os alunos de pós-graduação me convidaram, onde, eu venho aqui para consultar o computador, ler algum artigo, onde estou atendendo você.”*

Conseqüentemente há uma redefinição da identidade do docente de ensino superior quando o mesmo passa a ser cobrado pela formação didática, que tem neste momento papel de suma importância para o desempenho acadêmico. Morosoni afirma que:

“após a análise do Censo de Ensino Superior (INEP/MEC, 1998), que tratava da distribuição de docentes nas IES, à formação escolar, ao regime de trabalho e etc, conclui-se que são apontados desafios da docência universitária num contexto de transformações aceleradas, em que a identidade da universidade está sendo posta em Xequê, e em que o docente que nela atua, defronta-se com um contexto institucional extremamente competitivo por um lado e, por outro, com novos padrões de docência definidos pelo Mercado de Trabalho/Governo.” (Morosoni, 2000:5).

E Santos faz uma avaliação e provocação da situação em que as universidades públicas são colocadas:

“A perda da prioridade na universidade pública nas políticas públicas do Estado foi, antes de mais, o resultado da perda geral de prioridade das políticas sociais (educação, saúde, previdência) induzida pelo modelo de desenvolvimento econômico conhecido por neoliberalismo ou globalização neoliberal, que a partir da década de 1980, se impôs internacionalmente. Na universidade pública ele significou que as debilidades institucionais identificadas – e não eram poucas, em vez de servirem de justificação a um vasto programa político-pedagógico de reforma da universidade pública, foram declaradas insuperáveis e utilizadas para justificar a abertura generalizada do bem publico universitário à exploração comercial.” (Santos,2004:15,16).

Durante todas as falas dos entrevistados, podemos perceber como as mudanças na política e nos processos de globalização levaram a alterações irreversíveis no trabalho e na vida do docente que passou a olhar o seu trabalho como um produto de mercado tornando-se reféns de um critério de produtividade em um ambiente de intensa competitividade e perda de autonomia intelectual.

1) MUDANÇA NO SENTIDO DO TRABALHO

Com avaliação dos docentes para ascensão a carreira de Professor Associado , a produção intelectual e a publicação científica em revista indexada, passam a ser os principais itens de peso na avaliação docente: “Item2- Produção Intelectual (...) Excelente:>2,0 publicações/ano *Para conceito excelente, pelo menos 80% das publicações devem ser sob a forma de artigos completos em periódicos indexados ou patentes.Item3- atividade pesquisa:>4,0 participações.”(anexo5).

Estes critérios trazem à tona qual o verdadeiro sentido da ciência na vida do pesquisador, Santos faz uma interessante reflexão sobre o verdadeiro valor da ciência:

“Marx notou que os homens se valem de dois sistemas de avaliação: "valores de uso" e "valores de troca". Os valores de uso são aqueles em que o juízo é o corpo. É o corpo que diz que a maçã é gostosa, que a música é bonita, que a faca é boa. Os valores de uso se referem à relação de um objeto com o corpo. Sua função é vital. Eles são sempre expressos por "juízos de qualidade" do tipo "é bom", "é bonito", "é gostoso", "é útil". (...) Há um rigoroso paralelismo entre o desenvolvimento da ciência e o desenvolvimento da economia. No princípio, "conhecimentos" e "objetos" pertenciam ao conjunto dos "valores de uso". Era o corpo que dizia se eram bons ou maus. Com o desenvolvimento do mercado, os "conhecimentos científicos" e "objetos" (mercadorias) deixaram de ser medidos pelo seu "valor de uso" e passaram a ser medidos pelo seu "valor de troca". (...) Para se saber o valor de um artigo científico não se pergunta se ele é belo ou útil; consultam-se os números da "bolsa de valores da ciência". Anualmente, a "bolsa de valores da ciência" são as revistas científicas internacionais.”(Alves,1999).

O entrevistado 3 faz justamente este questionamento, qual o sentido do trabalho do docente a partir de critérios de medição: *“... eu acho que a instituição começa a ficar vazia. Porque, não é essa competição, essa produção que da alma a instituição, a instituição vai perdendo sua alma ... agente vê muito aqui no departamento a falta de contato, conversa com as pessoas... hoje por acaso, quando você chegou eu estava conversando com um aluno de pós-graduação... coisa rara, uma vez por mês e olhe lá tenho oportunidade de falar com ele...os professores que estão em atividade estão enfiados em seus laboratórios e se você chega para conversar com eles, eles dão um dedinho de prosa eles cortam logo, com medo de perder tempo, eles não tem tempo, então eu nem procuro...”*

A entrevistada 1 também expõe: *“Eu ate vou lá, depois que tirei as minhas coisas de lá, quando vou, chego na hora do almoço, saio com meus amigos de lá, mas não vou ao departamento, encontro eles lá em baixo e saio. No horário do almoço eu fico mais solta, no laboratório não dá quando chego lá vejo aquela pilha de documentos, gente prá lá e pra cá.*

Percebo que as pessoas estão muito agitadas, eles dizem que eu vivia lá naquela neurose, eu digo que não era no nível que eles estão hoje. Com o Reuni vai aumentar o número de alunos, como eles vão fazer? Estão ficando muito cansados...”

As demandas tecnológicas e científicas tornaram-se produtos e a competitividade cada vez mais presente exigindo qualificação, ou seja, a empregabilidade é pautada pelo diferencial e o inovador e esta lógica que pertencia somente na indústria migrou para a área do conhecimento, em especial nas universidades, principais geradoras de conhecimento.

Motivação e trabalho em equipe são introduzidos no conceito do trabalho moderno, mas, o individualismo cada vez mais instituído no meio social vem sendo implantado, que lógica é saber trabalhar em equipe se toda a lógica social é individualizada migrando para a área pública.

Santos faz uma observação sobre esta transformação das universidades públicas, onde a pesquisa perde o sentido social:

“No caso da pesquisa, centra-se no que mais facilmente contabilizável através de técnicas bibliométricas que diferenciam tipos e locais de publicação ou o impacto das publicações medido por índices de citação. (...) A universidade não deve promover modelos idênticos à actividade docente, mas sim modelos diferenciados que valorizem as competências específicas de cada grupo de docentes, garantindo uma qualidade mínima dentro de cada modelo ou vertente. Isto permite ampliar o retorno social da universidade e a introduzir incentivos internos para novas atividades, serve com escudo contra a pressão unilateral dos incentivos mercantis. Os modelos de avaliação participativa tornam possível a emergência de critérios de avaliação interna suficientemente robustos para se medirem pelos critérios de avaliação externa.”(Santos,2004:105).

O que Santos, nos coloca acima vem de encontro com o que foi dito pelo entrevistado 3: “(...) aqui objetivo do professor é dar aula e produzir compulsivamente pesquisa, então ta havendo, ele ta muito focado, enfia o conhecimento na cabeça e não ta tendo tempo de refletir se o que

ele esta fazendo vai refletir na sociedade, ta perdendo o objetivo ta ficando burocratizada, o professor perdeu a essência.”.

Neste momento é de extrema importância a reflexão que Clot nos traz sobre a importância da função psicológica do trabalho do sujeito:

“No trabalho, o sujeito jamais é somente o simples representante de uma capacidade específica nem o exemplar reproduzível aos milhares de um certo tipo. A atividade de trabalho é também obra e ação: obra no sentido de que produz coisas duradouras destinadas a tornar o mundo habitável,(...)” (Clot, 2006: 200).

O que ouvimos dos entrevistados, não condiz apenas com um momento político, com o ato de tornar-se aposentado, mas uma reflexão profunda sobre o significado do trabalho do docente e o que o mundo acadêmico está produzindo para a sociedade.

Como exemplo, temos os Critérios de Avaliação Aprovados pela Egrégia Congregação do Instituto, para a progressão de Professor Adjunto para a carreira de Professor Associado datado de junho de 2008 (*anexo 6*): “**Entrevistado 2:** *a mudança nas leis, sem duvida nenhuma, você não sabe para que lado vai caminhar. Então, isso ficou muito pesado, estava para entrar a nova carreira, aquela do professor acima do adjunto, como chama... é ... professor associado.”*

Acostumados as máquinas da Revolução Industrial, atualmente temos que encarar a rápida e cada vez mais acelerada revolução tecnológica e com isso as mudanças da estrutura do trabalho na sociabilidade humana. O trabalho que possuía uma tendência dominante industrial está sendo substituído por uma sociedade contemporânea do conhecimento em que produção, máquinas, capital, matéria-prima não estão mais em primeiro plano. Conceitos pautados em valores de racionalidade capitalista não fazem mais sentido e essa adequação faz perder o sentido do trabalho.

O serviço público possui uma especificidade própria, desta maneira, deve-se criar e gerir instrumentos e conceitos dentro da sua realidade. O trabalho é fundamental na vida de todos e quando ele passa a não fazer sentido, à vida começa a não fazer sentido. Conforme o seu exercício é estruturado e de como a relação das pessoas é estabelecida em torno do trabalho isso pode ser impactante para o seu sucesso ou fracasso.

2) CONSIDERAÇÕES FINAIS

Gostaria de concluir este estudo de forma reflexiva e, porque não, provocativa através do olhar dos entrevistados, sobre o significado que a aposentadoria tem tido para os docentes. É importante lembrar que cada entrevistado teve uma forma diferenciada de viver o momento da aposentadoria, mas todos citaram não perceber por parte da instituição, nenhum tipo de “movimento” no sentido de prepará-los para este momento.

O entrevistado 1 criou uma forma de viver a transição: *“Não, eu não senti nenhuma preparação, talvez eu ter ficado cinco anos depois de aposentada deve ter facilitado, todo ano renovava, apesar de não dar aula, eu só tava terminando os meus trabalhos de orientação, falei que não ia ficar de oito as oito da noite, que não ia mais dar aula para pós-graduação, e que quarta-feira a tarde eu não iria mais no ICB, ia cuidar da minha vida, fui fazer um curso de cerâmica, é o meu dia de lazer, conhecer gente diferente, falar de assuntos diferentes e ai eu fiquei, depois eu não quis ficar.”*

O entrevistado 2 fala que não teria problemas para aposentar-se: *“Não, não tinha projeto pessoal algum, mas eu não teria nenhum problema, ficaria um ano ou dois como todos ficavam, terminaria de orientar meus alunos, pelo departamento não teria problemas. Quanto à vida particular eu não teria nenhum problema, eu tenho um sítio, me dedicaria um pouco mais, mas não mudaria para lá. Sou bem estruturado financeiramente, gosto de leis, estava*

montando minha biblioteca, gosto muito de ler.” . Porém em um ano faz um novo concurso: “Bem aí passou um ano, fiquei fazendo as mesmas coisas, na época tinha uma norma da reitoria que você ficava dois anos num período de transição, era muito interessante, porque aí você se preparava (...). Na época apareceu uma vaga e eu decidi fazer, conversei com o Professor que me orientou na época e ele disse que era pra eu fazer sim, pensei muito e fiz.”

Complementa sua fala dizendo sair da Universidade apenas ao fazer 70 anos. Seria essa uma forma de demonstrar que ainda não está preparado? Que tem algo ainda a oferecer como trabalhador?

O entrevistado 3 é aquele que, como foi dito anteriormente, ainda permanece no departamento por convite dos alunos de pós-graduação em uma mesa no cantinho. Sua fala é enfática quando pergunto sobre o cuidado da Universidade com o docente aposentado, este é seu último depoimento depois de muito insistir para que expusesse seus sentimentos: *“Não eu fui pego, assim de surpresa, de repente eu me vi na eminência de aposentar numa situação desfavorável eu não estava preparado, e em nada a universidade colaborou pelo contrario o setor de pessoal dava esclarecimentos e rigorosamente de acordo as políticas do governo federal (...) Não, o aposentado aqui é um “marginal”, ele não tem um espaço... dentro do departamento, se ele não continua fazendo pesquisa, por conta do CNPq, competindo com os que estão em atividade, ele não tem... não tem apoio, se ele não tiver conhecimento...apoio...eu graças a Deus tenho conhecimento com alguns professores... posso assistir algumas palestras, ser convidado para fazer um trabalho(...). Finaliza dando a seguinte opinião: “ Eu acho que vivemos em um ambiente insalubre, teria que ter uma reforma fundamental, anda-se falando muito que a Universidade teria que deixar de preocupar com a publicação de artigos e contribuir para que a sociedade melhorasse sua qualidade de vida, atualmente desenvolver um*

pouquinho mais a forma de criar patentes, para a universidade a qualidade de vida ainda esta em um plano secundário, o professor diferentemente da atividade de professor na USP onde o professor tem tempo para extrapolar, o tempo da pesquisas, de pensar na vida nas pessoas(...)"

O que foi dito acima é constatado por Deps, em sua pesquisa realizada com os aposentados na Universidade do Espírito Santo:

“Aqueles que perceberam perda decorrente da aposentadoria alegaram: possibilidade de desestímulo à continuidade de desempenho de papel profissional; perda do lugar institucional e da oportunidade de luta e de participação nos destinos da Universidade; perda de status e sentimento de “não pertencimento”; perda de contribuição à Educação e à sociedade; deixar atividades que causavam prazer (ensino, pesquisa, extensão); afastamento de atividade intelectual sistemática, ou de uma rotina de trabalho, com possibilidade de dispersão.”(Deps,1994:78).

A situação nos parece mais profunda, quando o docente aposentado se dá conta que grande parte de sua vida foi voltada apenas para o campo profissional e que esta escolha teve outras implicações como é dito pelo entrevistado 1: *“Outro dia minha sobrinha neta fez uma pergunta engraçada, a mãe dela ficou olhando, ela perguntou por que eu não casei, ela disse que queria saber por que disse que eu tinha muita paciência com ela, então porque eu não tive meus filhos?*

Eu respondi que pelo tipo de trabalho que eu tinha não deu, fiz opção por uma carreira, homens não gostavam de mulher que tinha um curso, ou um cargo importante, aí eu aprendi a ficar sozinha e não acostumo a dividir o espaço.

Eu disse que talvez o fato de eu envolver em muita coisa, arte, é uma forma de ocupar o espaço do marido, fazer tanta coisa não seria uma forma de fuga?”

Deps também constata este fato em sua pesquisa “A aposentadoria conduziu alguns sujeitos a refletirem que viveram boa parte de sua existência, percebendo a perda da juventude e o consequente encaminhamento para o fim de suas vidas.” (Deps, 1994:80)

Para finalizarmos este estudo gostaríamos de trazer uma reflexão sobre o significado do trabalho e sua relação com saúde mental do trabalhador descrita por Codo:

“O significado do trabalho, ou seja, o controle do trabalhador sobre o trabalho, a importância social do trabalho, a rotina, o sentido do trabalho, as relações sociais de produção, ou seja, o relacionamento com colegas e com a hierarquia, as atitudes do trabalhador frente ao trabalho, sua satisfação e seu comprometimento, a carga mental no trabalho, o suporte social, o suporte afetivo, o conflito trabalho-família, são todas variáveis já reconhecidas como importantes para determinar o nível de saúde mental do trabalhador.” (Jacques, Codo,2002:187).

Trazemos esta reflexão embasada nos trabalhos realizados pelo SINDIFES/BH (Sindicato dos Trabalhadores das Instituições Federais de Ensino Superior de Belo Horizonte, um estudo solicitado ao SAST (Serviço de Assistência a Saúde do Trabalhador), datado de abril de 2009, referente a dados de 2008 (anexo7), este estudo foi realizado com todas as unidades da UFMG incluindo Hospital das Clínicas.

O objeto principal da investigação era a suspeita de um alto índice de afastamentos de servidores acometidos por neoplasias e surpreendentemente o índice mais alto de afastamentos apresentados pelo referido estudo foram por transtornos mentais ou comportamentais.

O Instituto possuía na época 407 servidores (Docentes e Técnicos e Administrativos em Educação), foram realizados 218, atendimentos, sendo que 27,5% com este tipo de transtorno.

Estamos vivendo um processo de transição da sociedade industrial para a sociedade do conhecimento trazendo consequências para o trabalho, impactando a sociedade. O conhecimento é infinito ao contrário da matéria-prima que um dia acaba. Fomentar, formular e elaborar conhecimento remete em investimento para a educação. Ideias e propostas

relacionadas a educação, apontavam para o desinteresse do Estado em assumir suas responsabilidades constitucionais de manutenção desse serviço através da busca de recursos em fontes privadas, da flexibilidade das relações de contrato de trabalho, da exigência do aumento das produções acadêmicas, as mudanças da rotina de trabalho, o fim da aposentadoria especial para professores universitários, e as desvantagem em permanecer nos cargos.

O mundo produtivo sofreu muitas mudanças criando um novo modelo de instituição e suas relações institucionais devem ser estabelecidas no sentido de favorecer seus profissionais para que o trabalho se torne razão de desenvolvimento social e pessoal.

Referências

ALVES, R. Professor não Vale Nada. Artigo Especial para a Folha de São Paulo: Publicado em 12 de setembro de 1999. Disponível em <www.icb.ufmg.br/lpf> acesso em: 18 julho 2010.

ANTUNES, Ricardo. Os Sentidos do Trabalho: ensaios sobre a afirmação e a negação do trabalho. 2ª ed. São Paulo: Boitempo, 2009.

BRAGANÇA, Adriana Batista de Souza. Aposentadoria: A Experiência de Professores Aposentados do Instituto de Biologia da UNICAMP. 2004. 102p. Dissertação (Mestrado de Educação) - Universidade de Campinas, Campinas, São Paulo.

CLOT, Yves. A Função Psicológica do Trabalho. 1ed. Petrópolis: Vozes. 2006.

DEPS, V.L. A Transição à Aposentadoria, na Percepção de Professores Recém- Aposentados da Universidade Federal do Espírito Santo. 1994. 186p. Tese (Doutorado em Educação) – Universidade de Campinas, Campinas, São Paulo.

FARIA, Ana Amélia Cypreste. Tráfico de drogas: uma opção entre escolhas escassas. 2009. 272p. Dissertação (Mestrado em Psicologia) – Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, Minas Gerais.

JACQUES, Maria das Graças.; CODO, Wanderley. (ORG) – Saúde Mental e Trabalho Leituras. 1ed. Petrópolis: Vozes, 2002

MARCONI, Maria de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. Fundamentos de Metodologia Científica. 4ed. São Paulo: Atlas, 2003.

MOROSINI, Maria das Graças (ORG). Professor do Ensino Superior: identidade, docência e formação. Brasília: Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais. 2000.

SANTOS, Boaventura Santos. A Universidade no Século XXI: para uma reforma democrática e emancipatória da universidade. 1ª ed. São Paulo: Cortez, 2004.

SÁ-SILVA, J.R., ALMEIDA, C.D., GUINDANI, J.F. Pistas Teóricas e Metodológicas. Revista Brasileira de História e Ciências Sociais, Ano I- Nº I, Julho de 2009 . Disponível em: <www.rbhcs.com> acesso em: 20 ago. 2010.

SILVA Jr., João dos Reis; SGUISSARDI, Valdemar: Novas Faces da Educação Superior no Brasil: Reformas do Estado e Mudanças na produção. Bragança Paulista: EDUSF, 1999.

SOUZA, F.P. A volubilidade de FHC e seus efeitos. Artigo publicado na Folha de São Paulo, 29 de maio de 1996. Disponível em: <www.icb.ufmg.br/lpf> acesso em: 18 julho 2010.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

Instituto de Ciências Biológicas

RESOLUÇÃO N.º 007/91

Em 16 de dezembro de 1991

“Dispõe sobre critérios para permanência de professores aposentados no Instituto de Ciências Biológicas da Universidade Federal de Minas Gerais”.

A CONGREGAÇÃO DO INSTITUTO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS no uso de suas atribuições, considerando:

- 1.º) O interesse do Instituto na permanência de Professores aposentados altamente qualificados, para o desenvolvimento de suas atividades acadêmicas;
- 2.º) As limitações do espaço físico, sobretudo dos laboratórios de pesquisa;
- 3.º) Estudo da Comissão de Recursos Humanos e contribuições dos Departamentos.

RESOLVE:

Art. 1.º - Mediante justificativa da respectiva Câmara, o Departamento poderá propor à Congregação que suas instalações e equipamentos possam ser usados por professores aposentados, preenchidas as condições estabelecidas nesta Resolução:

Parágrafo Único - Os Departamentos ficam dispensados do previsto neste artigo, no caso dos Professores Eméritos.

Art. 2.º - São condições para aceitação da proposição referida no artigo anterior:

I - Demonstração, pelo Departamento proponente de que o(a) Professor(a) indicado(a) preenche os seguintes requisitos:

- a) Atividade constante de pesquisa, comprovada por publicações em periódicos científicos de bom nível nos últimos cinco anos.
- b) Capacidade de atuar como orientador em Cursos de Pós-Graduação, comprovada por teses e dissertações já defendidas sob sua orientação ou pelo “Curriculum vitae”.
- c) Capacidade de captar recursos para investigação científica, comprovada por coordenação de projetos de pesquisa.
- d) Capacidade de atuar, quando couber, em disciplinas de Pós-Graduação, comprovada pelas atividades didáticas e científicas dos últimos cinco anos.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

II - Apresentação de plano de trabalho aprovado pela Câmara Departamental e quando houver, também pelo respectivo Colegiado de Curso de Pós-Graduação, para ser desenvolvido em dois anos.

Parágrafo Único - A renovação da autorização será concedida pela Congregação após análise do relatório final de atividades propostas no plano de trabalho, ouvidos os Departamentos e a Comissão de Recursos Humanos.

Art. 3º - A ocupação do espaço físico anteriormente utilizado por professor aposentado será objeto de redefinição por parte do respectivo Departamento, atendida a política de apoio às necessidades dos novos docentes que serão incorporados à força de trabalho do Departamento.

Parágrafo Único - É recomendável ao Departamento que docentes em início de carreira, bolsistas, estagiários, bacharelados sejam incorporados ao laboratório de pesquisa liderado por professor aposentado, autorizado nos termos desta Resolução.

Art. 4º - A concordância ou aceite da Instituição para projetos de solicitação de bolsas ou de recursos para pesquisa às agências de fomento, será concedida pelo Diretor do Instituto, observado o disposto nesta Resolução.

Art. 5º - Professores aposentados que estejam usufruindo de bolsas ou desenvolvendo projetos de pesquisa que impliquem compromissos já assumidos com agências de fomento e que já utilizam instalações do instituto poderão continuar a fazê-lo.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Sala de Reuniões, 16 de dezembro de 1991

Tomaz Aroldo da Mota Santos
Presidente da Congregação do
Instituto de Ciências Biológicas

Anexo 2

LEI DE DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO NACIONAL

LEI N. 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei

TÍTULO I

DA EDUCAÇÃO

Art. 1º A educação abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais.

§ 1º Esta Lei disciplina a educação escolar, que se desenvolve, predominantemente, por meio do ensino, em instituições próprias.

A educação escolar deverá vincular-se ao mundo do trabalho e a prática social.

TÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS E FINS DA EDUCAÇÃO NACIONAL

Art. 2º A educação, dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Art. 3º O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

- I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;
- II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;
- III - pluralismo de idéias e de concepções pedagógicas;
- IV - respeito à liberdade e apreço à tolerância;
- V - coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;
- VI - gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;
- VII - valorização do profissional da educação escolar;
- VIII - gestão democrática do ensino público, na forma desta Lei e da legislação dos sistemas de ensino;
- IX - garantia de padrão de qualidade;
- X - valorização da experiência extra-escolar;
- XI - vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais.

TÍTULO III

DO DIREITO À EDUCAÇÃO E DO DEVER DE EDUCAR

Art. 4º O dever do Estado com educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de:

- I - ensino fundamental, obrigatório e gratuito, inclusive para os que a ele não tiveram acesso na idade própria;
- II - progressiva extensão da obrigatoriedade e gratuidade ao ensino médio;
- III - atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com necessidades especiais, preferencialmente na rede regular de ensino;
- IV - atendimento gratuito em creches e pré-escolas às crianças de zero a seis anos de idade;
- V - acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um,
- VI - oferta de ensino noturno regular, adequado às condições do educando;
- VII - oferta de educação escolar regular para jovens e adultos, com características e modalidades adequadas às suas necessidades e disponibilidades, garantindo-se aos que forem trabalhadores as condições de acesso e permanência na escola,
- VIII - atendimento ao educando, no ensino fundamental público, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde;
- IX - padrões mínimos de qualidade de ensino, definidos como a variedade e quantidade mínimas, por aluno, de insumos indispensáveis ao desenvolvimento do processo de ensino-aprendizagem.

Art. 5º O acesso ao ensino fundamental é direito público subjetivo. Podendo qualquer cidadão, grupo de cidadãos, associação comunitária, organização sindical, entidade de classe ou outra legalmente constituída, e, ainda, o Ministério Público, acionar o Poder Público para exigi-lo.

§ 1º Compete aos Estados e aos Municípios, em regime de colaboração, e com a assistência da União:

I - recensear a população em idade escolar para o ensino fundamental, e os jovens e adultos que a ele não tiveram acesso.

II - fazer-lhes a chamada pública;

III - zelar, junto aos pais ou responsáveis, pela freqüência à escola.

§ 2º Em todas as esferas administrativas o Poder Público assegurará em primeiro lugar o acesso ao ensino obrigatório, nos termos deste artigo, contemplando em seguida os demais níveis e modalidades de ensino, conforme as prioridades constitucionais e legais.

§ 3º Qualquer das partes mencionadas no caput deste artigo tem legitimidade para peticionar no Poder Judiciário, na hipótese do § 2º do art. 208 da Constituição Federal, sendo gratuita e de rito sumário a ação judicial correspondente.

§ 4º Comprovada a negligência da autoridade competente para garantir o oferecimento do ensino obrigatório, poderá ela ser imputada por crime de responsabilidade.

§ 5º Para garantir o cumprimento da obrigatoriedade de ensino, o Poder Público criará formas alternativas de acesso aos diferentes níveis de ensino, independentemente da escolarização anterior.

Art. 6º É dever dos Pais ou responsáveis efetuar a matrícula dos menores, a partir dos sete anos de idade, no ensino fundamental.

- Art. 7º O ensino é livre à iniciativa privada, atendidas as seguintes condições:
- I - cumprimento das normas gerais da educação nacional e do respectivo sistema de ensino;
 - II - autorização de funcionamento e avaliação de qualidade pelo Poder Público;
 - III - capacidade de autofinanciamento, ressalvado o previsto no art. 213 da Constituição Federal.

TÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

Art. 8º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão, em regime de colaboração, os respectivos sistemas de ensino.

§ 1º Caberá à União a coordenação da política nacional de educação, articulando os diferentes níveis e sistemas e exercendo função nominativa, redistributiva e supletiva em relação às demais instâncias educacionais.

§ 2º Os sistemas de ensino terão liberdade de organização nos termos desta Lei.

Art. 9º A União incumbir-se-á de:

- I - elaborar o Plano Nacional de Educação, em colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios;
 - II - organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais do sistema federal de ensino e o dos Territórios;
 - III - prestar assistência técnica e financeira aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para o desenvolvimento dos seus sistemas de ensino e o atendimento prioritário à escolaridade obrigatória, exercendo sua função redistributiva e supletiva;
 - IV - estabelecer, em colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, competências e diretrizes para a educação infantil, o ensino fundamental e o ensino médio, que nortearão os currículos e seus conteúdos mínimos, de modo a assegurar formação básica comum;
 - V - coletar, analisar e disseminar informações sobre a educação;
 - VI - assegurar processo nacional de avaliação do rendimento escolar no ensino fundamental, médio e superior, em colaboração com os sistemas de ensino, objetivando a definição de prioridades e a melhoria da qualidade do ensino;
 - VII - baixar normas gerais sobre cursos de graduação e pós-graduação;
 - VIII - assegurar processo nacional de avaliação das instituições de educação superior, com a cooperação dos sistemas que tiverem responsabilidades sobre este nível de ensino;
 - IX - autorizar, reconhecer, credenciar, supervisionar e avaliar, respectivamente, os cursos das instituições de educação superior e os estabelecimentos do seu sistema de ensino.
- § 1º Na estrutura educacional haverá um Conselho Nacional de Educação, com funções normativas e de supervisão e atividade permanente, criado por lei.
- § 2º Para o cumprimento do disposto nos incisos V a IX, a União terá acesso a todos os dados e informações necessários de todos os estabelecimentos e órgãos educacionais.
- § 3º As atribuições constantes do inciso IX poderão ser delegadas aos Estados e ao Distrito Federal, desde que mantenham instituições de educação superior.

Art. 10º Os Estados incumbir-se-ão de:

- I - organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais dos seus sistemas de ensino;
 - II - definir, com os Municípios, formas de colaboração na oferta do ensino fundamental, as quais devem assegurar a distribuição proporcional das responsabilidades, de acordo com a população a ser atendida e os recursos financeiros disponíveis em cada uma dessas esferas do Poder Público;
 - III - elaborar e executar políticas e planos educacionais, em consonância com as diretrizes e planos nacionais de educação, integrando e coordenando as suas ações e as dos seus Municípios;
 - IV - autorizar, reconhecer, credenciar, supervisionar e avaliar, respectivamente, os cursos das instituições de educação superior e os estabelecimentos do seu sistema de ensino;
 - V - baixar normas complementares para o seu sistema de ensino;
 - VI - assegurar o ensino fundamental e oferecer, com prioridade, o ensino médio.
- Parágrafo único: Ao Distrito Federal aplicar-se-ão as competências referentes aos Estados e aos Municípios.

Art. 11º Os Municípios incumbir-se-ão de:

- I - organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais dos seus sistemas de ensino, integrando-os às políticas e planos educacionais da União e dos Estados;
 - II - exercer ação redistributiva em relação às suas escolas;
 - III - baixar normas complementares para o seu sistema de ensino;
 - IV - autorizar, credenciar e supervisionar os estabelecimentos do seu sistema de ensino;
 - V - oferecer a educação infantil em creches e pré-escolas, e, com prioridade, o ensino fundamental, permitida a atuação em outros níveis de ensino somente quando estiverem atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência e com recursos acima dos percentuais mínimos vinculados pela Constituição Federal à manutenção e desenvolvimento do ensino.
- Parágrafo único: Os Municípios poderão optar, ainda, por se integrar ao sistema estadual de ensino com ele um sistema único de educação básica.

Art. 12 Os estabelecimentos de ensino, respeitadas as normas comuns e as do seu sistema de ensino, terão a incumbência de:

- I - elaborar e executar sua Proposta pedagógica;
- II - administrar seu pessoal e seus recursos materiais e financeiros;
- III - assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas-aula estabelecidas;
- IV - velar pelo cumprimento do plano de trabalho de cada docente;
- V - prover meios para a recuperação dos alunos de menor rendimento;
- VI - articular-se com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola;
- VII - informar os pais e responsáveis sobre a freqüência e o rendimento dos alunos, bem como sobre a execução de sua proposta pedagógica.

Art. 13 Os docentes incumbir-se-ão de:

- I - participar da elaboração da proposta pedagógica do estabelecimento de ensino;
- II - elaborar e cumprir plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica do estabelecimento de ensino;
- III - zelar pela aprendizagem dos alunos,
- IV - estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento;

- V - ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;
- VI - colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade;

Art. 14 Os sistemas de ensino definirão as normas da gestão democrática do ensino público na educação básica, de acordo com as suas peculiaridades e conforme os seguintes princípios:

- I - participação dos profissionais da educação na elaboração do projeto pedagógico da escola;
- II - participação das comunidades escolar e local em conselhos escolares ou equivalentes;

Art. 15 Os sistemas de ensino assegurarão às unidades escolares públicas de educação básica que os integram progressivos graus de autonomia pedagógica e administrativa e de gestão financeira, observadas as normas gerais de direito financeiro público.

Art. 16 O sistema federal de ensino compreende: (Regulamentado pelo [Decreto n. 2306/97](#))

- I - as instituições de ensino mantidas pela União;
- II - as instituições de educação superior criadas e mantidas pela iniciativa privada;
- III - os órgãos federais de educação;

Art. 17 Os sistemas de ensino dos Estados e do Distrito Federal compreendem:

- I - as instituições de ensino mantidas, respectivamente, pelo Poder Público estadual e pelo Distrito Federal;
- II - as instituições de educação superior mantidas pelo Poder Público Municipal;
- III - as instituições de ensino fundamental e médio criadas e mantidas pela iniciativa privada;
- IV - os órgãos de educação estaduais e do Distrito Federal, respectivamente.

Parágrafo único No Distrito Federal, as instituições de educação infantil, criadas e mantidas pela iniciativa privada, integram seu sistema de ensino.

Art. 18 Os sistemas municipais de ensino compreendem:

- I - as instituições de ensino fundamental, médio e de educação infantil mantidas pelo Poder Público municipal;
- II - as instituições de educação infantil criadas e mantidas pela iniciativa privada.
- III - os órgãos municipais de educação.

Art. 19 As instituições de ensino dos diferentes níveis classificam-se nas seguintes categorias administrativas: (Regulamentado pelo [Decreto n. 2306/97](#))

- I - públicas, assim entendidas as criadas ou incorporadas, mantidas e administradas pelo Poder Público;
- II - privadas, assim entendidas as mantidas e administradas por pessoas físicas ou jurídicas de direito privado.

Art. 20 As instituições privadas de ensino se enquadrarão nas seguintes categorias:

(Regulamentado pelo [Decreto n. 2306/97](#))

- I - particulares em sentido estrito, assim entendidas as que são instituídas e mantidas por um ou mais pessoas físicas ou jurídicas de direito privado que não apresentem as características dos incisos abaixo;
- II - comunitárias, assim entendidas as que são instituídas por grupos de pessoas físicas ou por uma ou mais pessoas jurídicas, inclusive cooperativas de professores e alunos que incluam na sua entidade mantenedora representantes da comunidade;

III - confessionais, assim entendidas as que são instituídas por grupos de pessoas físicas ou por uma ou mais pessoas jurídicas que atendem a orientação confessional e ideológica específicas e ao disposto no inciso anterior.

IV - filantrópicas, na forma da lei.

TÍTULO V

DOS NÍVEIS E DAS MODALIDADES DE EDUCAÇÃO E ENSINO

CAPÍTULO I

DA COMPOSIÇÃO DOS NÍVEIS ESCOLARES

Art. 21 A educação escolar compõe-se de:

- I - educação básica, formada pela educação infantil, ensino fundamental e ensino médio;
- II - educação superior.

CAPÍTULO II

DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 22 A educação básica tem por finalidades desenvolver o educando, assegurando-lhe a formação comum indispensável para o exercício da cidadania e fornecer-lhe meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores.

Art. 23 A educação básica poderá organizar-se em séries anuais, períodos semestrais, ciclos, alternância regular de períodos de estudos, grupos não-seriados, com base na idade, na competência e em outros critérios, ou por forma diversa de organização, sempre que o interesse do processo de aprendizagem assim o recomendar

§ 1 A escola poderá reclassificar os alunos, inclusive quando se tratar de transferências entre estabelecimentos situados no País e no exterior, tendo como base as normas curriculares gerais

§ 2 O calendário escolar deverá adequar-se às peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas, a critério do respectivo sistema de ensino, sem com isso reduzir o número de horas letivas previsto nesta Lei

Art. 24 A educação básica, nos níveis fundamental e médio, será organizada de acordo com as seguintes regras comuns:

- I - a carga horária mínima anual será de oitocentas horas, distribuídas por um mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver;

II - a classificação em qualquer série ou etapa, exceto a primeira do ensino fundamental, pode ser feita:

- a) por promoção, para alunos que cursaram, com aproveitamento, a série ou fase anterior, na própria escola;
- b) por transferência, para candidatos procedentes de outras escolas;
- c) independentemente de escolarização anterior, mediante avaliação feita pela escola, que defina o grau de desenvolvimento e experiência do candidato e permita sua inscrição na série ou etapa adequada, conforme regulamentação do respectivo sistema de ensino;

III - nos estabelecimentos que adotam a progressão regular por série, o regimento escolar pode admitir formas de progressão parcial, desde que preservada a seqüência do currículo, observadas as normas do respectivo sistema de ensino;

IV - poderão organizar-se classes ou turmas, com alunos de séries distintas, com níveis equivalentes de adiantamento na matéria, para o ensino de línguas estrangeiras, artes, ou outros componentes curriculares;

V - a verificação do rendimento escolar observará os seguintes critérios:

- a) avaliação contínua e cumulativa do desempenho do aluno, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos e dos resultados ao longo do período sobre os de eventuais provas finais;
- b) possibilidade de aceleração de estudos para alunos com atraso escolar;
- c) possibilidade de avanço nos cursos e nas séries mediante verificação do aprendizado;
- d) aproveitamento de estudos concluídos com êxito;
- e) obrigatoriedade de estudos de recuperação, de preferência paralelos ao período letivo, para os casos de baixo rendimento escolar, a serem disciplinados pelas instituições de ensino em seus regimentos

VI - o controle de freqüência fica a cargo da escola, conforme o disposto no seu regimento e nas normas do respectivo sistema de ensino, exigida a freqüência de setenta e cinco por cento do total de horas letivas para aprovação;

VII - cabe a cada instituição de ensino expedir históricos escolares, declarações de conclusão de série e diplomas ou certificados de conclusão de cursos, com as especificações cabíveis.

Art. 25 Será objetivo permanente das autoridades responsáveis alcançar relação adequada entre o número de alunos e o professor, a carga horária e as condições materiais do estabelecimento. Parágrafo único: Cabe ao respectivo sistema de ensino, à vista das condições disponíveis e das características regionais e locais, estabelecer parâmetro para atendimento do disposto neste artigo.

Art. 26 Os currículos do ensino fundamental e médio devem ter uma base nacional comum a ser complementada, em cada sistema de ensino e estabelecimento escolar, por uma parte diversificada, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e da clientela.

§ 1º Os currículos a que se refere o caput devem abranger, obrigatoriamente, o estudo da língua portuguesa e da matemática, o conhecimento do mundo físico e natural e da realidade social e política, especialmente do Brasil.

§ 2º O ensino da arte constituirá componente curricular obrigatório, nos diversos níveis da educação básica, de forma a promover o desenvolvimento cultural dos alunos.

§ 3º A educação física, integrada à proposta pedagógica da escola, é componente curricular da Educação Básica, ajustando-se às faixas etárias e às condições da população escolar, sendo facultativa nos cursos noturnos.

§ 4 O ensino da História do Brasil levará em conta as contribuições das diferentes culturas e etnias para a formação do povo brasileiro, especialmente das matrizes indígena, africana e européia.

§ 5 Na parte diversificada do currículo será incluída, obrigatoriamente, a partir da quinta série, o ensino de pelo menos uma língua estrangeira moderna, cuja escolha ficará a cargo da comunidade escolar, dentro das possibilidades da instituição.

Art. 27 Os conteúdos curriculares da educação básica observarão, ainda, as seguintes diretrizes:
I - a difusão de valores fundamentais ao interesse social, aos direitos e deveres dos cidadãos, de respeito ao bem comum e à ordem democrática; II - consideração das condições de escolaridade dos alunos em cada estabelecimento;

III - orientação para o trabalho.

IV - promoção do desporto educacional e apoio às práticas desportivas não-formais.

Art. 28 Na oferta de educação básica para a população rural, os sistemas de ensino promoverão as adaptações necessárias à sua adequação às peculiaridades da vida rural e de cada região, especialmente:

I - conteúdos curriculares e metodologias apropriadas às reais necessidades e interesses dos alunos da zona rural,

II - organização escolar própria, incluindo adequação do calendário escolar às fases do ciclo agrícola e às condições climáticas;

III - adequação à natureza do trabalho na zona rural.

Seção II Da Educação Infantil

Art. 29 A educação infantil, primeira etapa da educação básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança até seis anos de idade, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade.

Art. 30 A educação infantil será oferecida em:

I - creches, ou entidades equivalentes, para crianças de até três anos de idade;

II - pré-escolas, para as crianças de quatro a seis anos de idade.

Art. 31 Na educação infantil a avaliação far-se-á mediante acompanhamento e registro do seu desenvolvimento, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao ensino Fundamental.

Seção III Do Ensino Fundamental

Art. 32 O ensino fundamental, com duração mínima de oito anos, obrigatório e gratuito na escola pública, terá por objetivo a formação básica do cidadão, mediante:

I - o desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo,

II - a compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade;

III - o desenvolvimento da capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimentos e habilidades e a formação de atitudes e valores;

IV - o fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social.

§ 1 É facultado aos sistemas de ensino desdobrar o ensino fundamental em ciclos.

§ 2 Os estabelecimentos que utilizam progressão regular por série podem adotar no ensino fundamental o regime de progressão continuada, sem prejuízo da avaliação do processo de ensino-aprendizagem observadas as normas do respectivo sistema de ensino.

§ 3 O ensino fundamental regular será ministrado em língua portuguesa, assegurada às comunidades indígenas a utilização de suas línguas maternas e processos próprios de aprendizagem.

§ 4 O ensino fundamental será presencial, sendo o ensino a distância utilizado como complementação da aprendizagem ou em situações emergenciais.

Art. 33 O ensino religioso, de matrícula facultativa, é parte integrante da formação básica do cidadão e constitui disciplina dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental, assegurado o respeito à diversidade cultural religiosa do Brasil, vedadas quaisquer formas de proselitismo.

§ 1 Os sistemas de ensino regulamentam os procedimentos para a definição do conteúdo do ensino religioso e estabelecerão as normas para a habilitação e admissão dos professores.

§ 2 Os sistemas de ensino ouvirão entidade civil, constituída pelas diferentes denominações religiosas, para a definição dos conteúdos do ensino religioso. (Alterado pela [Lei 9475/97](#))

Art. 34 A jornada escolar no ensino fundamental incluirá pelo menos quatro horas de trabalho efetivo em sala de aula, sendo progressivamente ampliado o período de permanência na escola.

§ 1 São ressalvados os casos do ensino noturno e das formas alternativas de organização autorizadas nesta Lei.

§ 2 O ensino fundamental será ministrado progressivamente em tempo integral, a critério dos sistemas de ensino.

Seção IV Do Ensino Médio

Art. 35 O ensino médio, etapa final da educação básica, com duração mínima de três anos, terá como finalidade:

I - a consolidação e o aprofundamento dos conhecimentos adquiridos no ensino fundamental, possibilitando o prosseguimento de estudos;

II - a preparação básica para o trabalho e a cidadania do educando, para continuar aprendendo, de modo a ser capaz de se adaptar com flexibilidade a novas condições de ocupação ou aperfeiçoamento posteriores;

III - o aprimoramento do educando como pessoa humana, incluindo a formação ética e o desenvolvimento da autonomia intelectual e do pensamento crítico.

IV - a compreensão dos fundamentos científico-tecnológicos dos processos produtivos, relacionando a teoria com a prática, no ensino de cada disciplina;

Art. 36 O currículo do ensino médio observará o disposto na Seção I deste Capítulo e as seguintes diretrizes:

I - destacará a educação tecnológica básica, a compreensão do significado da ciência, das letras e das artes, o processo histórico de transformação da sociedade e da cultura, a língua portuguesa como instrumento de comunicação, acesso ao conhecimento e exercício da cidadania;

II - adotará metodologias de ensino e de avaliação que estimulem a iniciativa dos estudantes;

III - será incluída uma língua estrangeira moderna, como disciplina obrigatória, escolhida pela comunidade escolar, e uma segunda, em caráter optativo, dentro das disponibilidades da instituição.

§ 1 Os conteúdos, as metodologias e as formas de avaliação serão organizados de tal forma que ao final do ensino médio o educando demonstre:

I - domínio dos princípios científicos e tecnológicos que presidem a produção moderna;

II - conhecimento das formas contemporâneas de linguagem;

III - domínio dos conhecimentos de Filosofia e de Sociologia necessários ao exercício da cidadania.

§ 2 O ensino médio, atendida a formação geral do educando, poderá prepará-lo para o exercício de profissões técnicas. (Regulamentado pelo [Decreto 2208/97](#))

§ 3 Os cursos do ensino médio terão equivalência legal e habilitarão ao prosseguimento de estudos.

§ 4 A preparação geral para o trabalho e facultativamente a habilitação profissional, poderão ser desenvolvidas nos próprios estabelecimentos de ensino médio ou em cooperação com instituições especializadas em educação profissional.

Seção V

Da Educação de Jovens e Adultos

Art. 37 A educação de jovens e adultos será destinada àqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudos no ensino fundamental e médio na idade própria.

§ 1 Os sistemas de ensino assegurarão gratuitamente aos jovens e aos adultos, que não puderam efetuar os estudos na idade regular, oportunidades educacionais apropriadas, consideradas as características do alunado, seus interesses, condições de vida e de trabalho, mediante cursos e exames.

§ 2 O Poder Público viabilizará e estimulará o acesso e a permanência do trabalhador na escola, mediante ações integradas e complementares entre si.

Art. 38 Os sistemas de ensino manterão cursos e exames supletivos, que compreenderão a base nacional comum do currículo, habilitando ao prosseguimento de estudos em caráter regular.

§ 1 Os exames a que se refere este artigo realizar-se-ão:

I - no nível de conclusão do ensino fundamental, para os maiores de quinze anos;

II - no nível de conclusão do ensino médio, para os maiores de dezoito anos.

§ 2 Os conhecimentos e habilidades adquiridos pelos educandos por meios informais serão aferidos e reconhecidos mediante exames.

CAPÍTULO III

DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

Art. 39 A educação profissional, integrada às diferentes formas de educação, ao trabalho, à ciência e à tecnologia, conduz ao permanente desenvolvimento de aptidões para a vida produtiva. (Regulamentado pelo [Decreto 2208/97](#))

Parágrafo único: O aluno matriculado ou egresso do ensino fundamental médio e superior, bem como o trabalhador em geral, jovem ou adulto, contará com a possibilidade de acesso à educação profissional.

Art. 40 A educação profissional será desenvolvida em articulação com o ensino regular ou por diferentes estratégias de educação continuada, em instituições especializadas ou no ambiente de trabalho. (Regulamentado pelo [Decreto 2208/97](#))

Art. 41 O conhecimento adquirido na educação profissional, inclusive no trabalho, poderá ser objeto de avaliação, reconhecimento e certificação para prosseguimento ou conclusão de estudos. (Regulamentado pelo [Decreto 2208/97](#))

Parágrafo único Os diplomas de cursos de educação profissional de nível médio quando registrados, terão validade nacional.

Art. 42 As escolas técnicas e profissionais, além dos seus cursos regulares, oferecerão cursos especiais abertos à comunidade, condicionada a matrícula capacidade de aproveitamento e não necessariamente ao nível de escolaridade. (Regulamentado pelo [Decreto 2208/97](#))

CAPÍTULO IV

DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

Art. 43 A educação superior tem por finalidade:

- I - estimular a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo;
- II - formar diplomados nas diferentes áreas do conhecimento, aptos para a inserção em setores profissionais e para a participação no desenvolvimento da sociedade brasileira, e colaborar na sua formação contínua;
- III- incentivar o trabalho de pesquisa e investigação científica, visando o desenvolvimento da ciência e da tecnologia e da criação e difusão da cultura e, desse modo, desenvolver o entendimento do homem e do meio em que vive.
- IV - promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos que constituem patrimônio da humanidade e comunicar o saber através do ensino, de publicações ou de outras formas de comunicação;
- V - suscitar o desejo permanente de aperfeiçoamento cultural e profissional e possibilitar a correspondente concretização, integrando os conhecimentos que vão sendo adquiridos numa estrutura intelectual sistematizadora do conhecimento de cada geração;

VI - estimular o conhecimento dos problemas do mundo presente, em particular os nacionais e regionais, prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com esta uma relação de reciprocidade,

VII - promover a extensão, aberta à participação da população, visando à difusão das conquistas e benefícios resultantes da criação cultural e da pesquisa científica e tecnológica geradas na instituição.

Art. 44 A educação superior abrangerá os seguintes cursos e programas:

- I - cursos seqüenciais por campo de saber de diferentes níveis de abrangência, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos pelas instituições de ensino;
- II - de graduação, abertos a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e tenham sido classificados em processo seletivo;
- III- de pós-graduação, compreendendo programas de mestrado e doutorado, cursos de especialização, aperfeiçoamento e outros, abertos a candidatos diplomados em cursos de graduação e que atendam às exigências das instituições de ensino;
- IV - de extensão, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos em cada caso pelas instituições de ensino.

Art. 45 A educação superior será ministrada em instituições de ensino superior, públicas ou privadas, com variados graus de abrangência ou especialização. (Regulamentado pelo [Decreto n. 2306/97](#))

Art. 46 A autorização e o reconhecimento de cursos, bem como o credenciamento de instituições de educação superior, terão prazos limitados, sendo renovados, periodicamente, após processo regular de avaliação. (Regulamentado pelo [Decreto n. 2306/97](#))

§ 1 Após um prazo para saneamento de deficiências eventualmente identificadas pela avaliação a que se refere este artigo, haverá reavaliação, que poderá resultar, conforme o caso, em desativação de cursos e habilitações, em intervenção na instituição, em suspensão temporária de prerrogativas da autonomia ou em descredenciamento. (Regulamentado pelo [Decreto n. 2306/97](#))

§ 2 No caso de instituição pública, o Poder Executivo responsável por sua manutenção acompanhará o processo de saneamento e fornecerá recursos adicionais, se necessários, para a superação das deficiências.

Art. 47 Na educação superior, o ano letivo regular, independente do ano civil, tem no mínimo, duzentos dias de trabalho acadêmico efetivo, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver.

§ 1 As instituições informarão aos interessados, antes de cada período letivo, os programas dos cursos e demais componentes curriculares, sua duração, requisitos, qualificação dos professores, recursos disponíveis e critérios de avaliação, obrigando-se a cumprir as respectivas condições.

§ 2 Os alunos que tenham extraordinário aproveitamento nos estudos, demonstrado por meio de provas e outros instrumentos de avaliação específicos, aplicados por banca examinadora especial, poderão ter abreviada a duração de seus cursos, de acordo com as normas dos sistemas de ensino.

§ 3 É obrigatória a frequência de alunos e professores, salvo nos programas de educação a distância.

§ 4 As instituições de educação superior oferecerão, no período noturno, cursos de graduação nos mesmos padrões de qualidade mantidos no período diurno, sendo obrigatória a oferta noturna nas instituições públicas, garantida a necessária previsão orçamentaria.

Art. 48 Os diplomas de cursos superiores reconhecidos, quando registrados, terão validade nacional como prova da formação recebida por seu titular.

§ 1 Os diplomas expedidos pelas universidades serão por elas próprias registrados, e aqueles conferidos por instituições não-universitárias serão registrados em universidades indicadas pelo Conselho Nacional de Educação.

§ 2 os diplomas de graduação expedidos por universidades estrangeiras serão revalidados por universidades públicas que tenham curso do mesmo nível e área ou equivalente, respeitando-se os acordos internacionais de reciprocidade ou equiparação.

§ 3 os diplomas de Mestrado e de Doutorado expedidos por universidades estrangeiras só poderão ser reconhecidos por universidades que possuam cursos de pós-graduação reconhecidos e avaliados, na mesma área de conhecimento e em nível equivalente ou superior.

Art. 49 As instituições de educação superior aceitarão a transferência de alunos regulares, para cursos afins, na hipótese de existência de vagas, e mediante processo seletivo.

Parágrafo único: As transferências ex-offício dar-se-ão na forma da lei. (Regulamentado pela [Lei 9536/97](#))

Art. 50 As instituições de educação superior, quando da ocorrência de vagas, abrirão matrícula nas disciplinas de seus cursos a alunos não regulares que demonstrarem capacidade de cursá-la com proveito, mediante processo seletivo prévio.

Art. 51 As instituições de educação superior credenciadas como universidades, ao deliberar sobre critérios e normas de seleção e admissão de estudantes, levarão em conta os efeitos desses critérios sobre a orientação do ensino médio, articulando-se com os órgãos normativos dos sistemas de ensino.

Art. 52 As universidades são instituições pluridisciplinares de formação dos quadros profissionais de nível superior, de pesquisa, de extensão e de domínio e cultivo do saber humano, que se caracterizam por: (Regulamentado pelo [Decreto n. 2306/97](#))

I - produção intelectual institucionalizada mediante o estudo sistemático dos temas e problemas relevantes, tanto do ponto de vista científico e cultural, quanto regional, e nacional;

II - um terço do corpo docente, pelo menos, com titulação acadêmica de mestrado ou doutorado;

III - um terço do corpo docente em regime de tempo integral.

Parágrafo único: É facultada a criação de universidades especializadas por campo do saber. (Regulamentado pelo [Decreto n. 2306/97](#))

Art. 53 No exercício de sua autonomia, são asseguradas às universidades, sem prejuízo de outras, as seguintes atribuições:

- I - criar, organizar e extinguir, em sua sede, cursos e programas de educação superior previstos nesta Lei, obedecendo às normas gerais da União e, quando for o caso, do respectivo sistema de ensino,
- II - fixar os currículos dos seus cursos e programas, observadas as diretrizes gerais pertinentes;
- III - estabelecer planos, programas e projetos de pesquisa científica, produção artística e atividades de extensão;
- IV - fixar o número de vagas de acordo com a capacidade institucional e as exigências do seu meio;
- V - elaborar e reformar os seus estatutos e regimentos em consonância com as normas gerais atinentes;
- VI - conferir graus, diplomas e outros títulos;
- VII - firmar contratos, acordos e convênios;
- VIII - aprovar e executar planos, programas e projetos de investimentos referentes a obras, serviços e aquisições em geral, bem como administrar rendimentos conforme dispositivos institucionais;
- IX - administrar os rendimentos e deles dispor na forma prevista no ato de constituição, nas leis e nos respectivos estatutos;
- X - receber subvenções, doações, heranças, legados e cooperação financeira resultante de convênios com entidades públicas e privadas.

Parágrafo único: Para garantir a autonomia didático-científica das universidades, caberá aos seus colegiados de ensino e pesquisa decidir, dentro dos recursos orçamentários disponíveis, sobre:

- I - criação, expansão, modificação e extinção de cursos;
- II - ampliação e diminuição de vagas;
- III - elaboração da programação dos cursos;
- IV - programação das pesquisas e das atividades de extensão;
- V - contratação e dispensa de professores;
- VI - planos de carreira docente.

Art. 54 As universidades mantidas pelo Poder Público gozarão na forma da lei, de estatuto jurídico especial para atender às peculiaridades de sua estrutura, organização e financiamento pelo Poder Público, assim como dos seus planos de carreira e do regimento jurídico do seu pessoal. (Regulamentado pelo [Decreto n. 2306/97](#))

§ 1 No exercício da sua autonomia, além das atribuições asseguradas pelo artigo anterior, as universidades públicas poderão:

- I - propor o seu quadro de pessoal docente, técnico e administrativo, assim como um plano de cargos e salários, atendidas as normas gerais pertinentes e os recursos disponíveis;
- II - elaborar o regulamento de seu pessoal em conformidade com as normas gerais concernentes;
- III - aprovar e executar planos, programas e projetos de investimento referentes a obras, serviços e aquisições em geral, de acordo com os recursos alocados pelo respectivo Poder mantenedor;
- IV - elaborar seus orçamentos anuais e plurianuais;
- V - adotar regime financeiro e contábil que atenda a suas peculiaridades de organização e funcionamento;
- VI - realizar operações de crédito ou de financiamento, com aprovação do Poder competente, para aquisição de bens imóveis, instalações e equipamentos;

VII - efetuar transferências, quitações e tomar outras providências de ordem orçamentária, financeira e patrimonial necessárias ao seu bom desempenho.

§ 2 Atribuições de autonomia universitária poderão ser estendidas a instituições que comprovem alta qualificação para o ensino ou para a pesquisa, com base na avaliação realizada pelo Poder Público.

Art. 55 Caberá à União assegurar, anualmente, em seu Orçamento Geral, recursos, suficientes para manutenção e desenvolvimento das instituições de educação superior por ela mantidas.

Art. 56 As instituições públicas de educação superior obedecerão ao princípio da gestão democrática, assegurada a existência de órgãos colegiados deliberativos, de que participarão os segmentos da comunidade institucional, local e regional.

Parágrafo único: Em qualquer caso, os docentes ocuparão setenta por cento dos assentos em cada órgão colegiado e comissão, inclusive nos que tratarem da elaboração e modificações estatutárias e regimentais, bem como da escolha de dirigentes.

Art. 57 Nas instituições públicas de educação superior, o professor ficará obrigado ao mínimo de oito horas semanais de aulas.

CAPÍTULO V

DA EDUCAÇÃO ESPECIAL

Art. 58 Entende-se por educação especial, para os efeitos desta Lei, a modalidade de educação escolar, oferecida preferencialmente na rede regular de ensino, para educandos portadores de necessidades especiais.

§ 1 Haverá, quando necessário, serviços de apoio especificado, na escola regular para atender as peculiaridades da clientela de educação especial.

§ 2 O atendimento educacional será feito em classes, escolas ou serviços especializados, sempre que, em função das condições específicas dos alunos, não for possível a sua integração nas classes comuns de ensino regular.

§ 3 A oferta de educação especial, dever constitucional do Estado, tem início na faixa etária de zero a seis anos, durante a educação infantil.

Art. 59 Os sistemas de ensino assegurarão aos educandos com necessidades especiais:

I - currículos, métodos, técnicas, recursos educativos e organização específicos, para atender às suas necessidades;

II - terminalidade específica para aqueles que não puderem atingir o nível exigido para a conclusão do ensino fundamental, em virtude de suas deficiências, e aceleração para concluir em menor tempo o programa escolar para os superdotados;

III - professores com especialização adequada em nível médio ou superior, para atendimento especializado, bem como professores do ensino regular capacitados para a integração desses educandos nas classes comuns;

IV - educação especial para o trabalho, visando a sua efetiva integração na vida em sociedade, inclusive condições adequadas para os que não revelarem capacidade de inserção no trabalho competitivo, mediante articulação com os órgãos oficiais afins, bem como para aqueles que

apresentam uma habilidade superior nas áreas artística, intelectual ou psicomotora.
V - acesso igualitário aos benefícios dos programas sociais suplementares disponíveis para o respectivo nível do ensino regular.

Art. 60 Os órgãos normativos dos sistemas de ensino estabelecerão critérios de caracterização das instituições privadas sem fins lucrativos, especializadas e com atuação exclusiva em educação especial, para fins de apoio técnico e financeiro pelo Poder Público.
Parágrafo único: O Poder Público adotará, como alternativa preferencial, a ampliação do atendimento aos educandos com necessidades especiais na própria rede pública regular de ensino, independentemente do apoio às instituições previstas neste artigo.

TÍTULO VI

DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

Art. 61 A formação de profissionais da educação, de modo a atender aos objetivos dos diferentes níveis e modalidades de ensino e às características de cada fase do desenvolvimento do educando, terá como fundamentos:

- I - a associação entre teorias e práticas, inclusive mediante a capacitação em serviço;
- II - aproveitamento da formação e experiências anteriores em instituições de ensino e outras atividades. (Regulamentado pelo [Decreto n. 3276/99](#))

Art. 62 A formação de docentes para atuar na educação básica far-se-á em nível superior, em curso de licenciatura, de graduação plena, em universidades e institutos superiores de educação; admitida, como formação mínima para o exercício do magistério na educação infantil e nas quatro primeiras séries do ensino fundamental, a oferecida em nível médio, na modalidade Normal. (Regulamentado pelo [Decreto n. 3276/99](#))

Art. 63 Os institutos superiores de educação manterão: (Regulamentado pelo [Decreto n. 3276/99](#))

- I - cursos formadores de profissionais para a educação básica, inclusive o curso normal superior, destinado à formação de docentes para a educação infantil e para as primeiras séries do ensino fundamental;
- II - programas de formação pedagógica para portadores de diplomas de educação superior que queiram se dedicar à educação básica;
- III - programas de educação continuada para os profissionais de educação dos diversos níveis;

Art. 64 A formação de profissionais de educação para administração, planejamento, inspeção, supervisão e orientação educacional para a educação básica será feita em cursos de graduação em pedagogia ou em nível de pós-graduação, a critério da instituição de ensino, garantida, nesta formação, a base comum nacional.

Art. 65 A formação docente, exceto para a educação superior, incluirá prática de ensino de, no mínimo, trezentas horas.

Art. 66 A preparação para o exercício do magistério superior far-se-á em nível de pós-

graduação, prioritariamente em programas de mestrado e doutorado.
Parágrafo único: O notório saber, reconhecido por universidade com curso de doutorado em área afim poderá suprir a exigência de título acadêmico.

Art. 67 Os sistemas de ensino promoverão a valorização dos profissionais da educação, assegurando-lhes, inclusive nos termos dos estatutos e dos planos de carreira do magistério público:

- I - ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos;
- II - aperfeiçoamento profissional continuado, inclusive com licenciamento periódico remunerado para esse fim;
- III - piso salarial profissional;
- IV - progressão funcional baseada na titulação ou habilitação, ou na avaliação do desempenho;
- V - período reservado a estudos, planejamento e avaliação, incluído na carga de trabalho;
- VI - condições adequadas de trabalho.

Parágrafo único: A experiência docente é pré-requisito para o exercício profissional de quaisquer outras funções de magistério, nos termos das normas de cada sistema de ensino.

TÍTULO VII

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 68 Serão recursos públicos destinados à educação os originários de:

- I - receita de impostos próprios da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
- II - receita de transferências constitucionais e outras transferências;
- III - receita do salário-educação e de outras contribuições sociais;
- IV - receita de incentivos fiscais;
- V - outros recursos previstos em lei.

Art. 69 A União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, vinte e cinco por cento, ou o que consta nas respectivas Constituições ou Leis Orgânicas, da receita resultante de impostos, compreendidas as transferências constitucionais, na manutenção e desenvolvimento do ensino público.

§ 1 A parcela da arrecadação de impostos transferida pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, ou pelos Estados aos respectivos Municípios, não será considerada, para efeito do cálculo previsto neste artigo, receita do governo que a transferir.

§ 2 Serão consideradas excluídas das receitas de impostos mencionadas neste artigo as operações de crédito por antecipação de receita orçamentária de impostos.

§ 3 Para fixação inicial dos valores correspondentes aos mínimos estatuídos neste artigo, será considerada a receita estimada na lei do orçamento anual, ajustada, quando for o caso, por lei que autorizar a abertura de créditos adicionais, com base no eventual excesso de arrecadação.

§ 4 As diferenças entre a receita e a despesa previstas e as efetivamente realizadas, que resultem no não atendimento dos percentuais mínimos obrigatórios, serão apuradas e corrigidas a cada trimestre do exercício financeiro.

§ 5 repasse das valores referidos neste artigo do caixa da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ocorrerá imediatamente ao órgão responsável pela educação, observadas os seguintes prazos:

- I - recursos arrecadados do primeiro ao décimo dia de cada mês, até o vigésimo dia;
- II - recursos arrecadados do décimo primeiro ao vigésimo dia de cada mês, até o trigésimo dia;
- III - recursos arrecadados do vigésimo primeiro dia ao final de cada mês, até o décimo dia do mês subsequente.

§ 6 O atraso da liberação sujeitará os recursos a correção monetária e a responsabilização civil e criminal das autoridades competentes.

Art. 70 Considerar-se-á como de manutenção e desenvolvimento do ensino as despesas realizadas com vistas à consecução dos objetivos básicos das instituições educacionais de todos os níveis, compreendendo as que se destinam a:

- I - remuneração e aperfeiçoamento do pessoal docente e demais profissionais da educação;
- II - aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino;
- III - uso e manutenção de bens e serviços vinculados ao ensino,
- IV - levantamentos estatísticos, estudos e pesquisas visando precipuamente ao aprimoramento da qualidade e à expansão do ensino;
- V - realização de atividades-meio necessárias ao funcionamento dos sistemas de ensino;
- VI - concessão de bolsas de estudo a alunos de escolas públicas e privadas;
- VII - amortização e custeio de operações de crédito destinadas a atender ao disposto nos incisos deste artigo;
- VIII - aquisição de material didático-escolar e manutenção de programa de transporte escolar.

Art. 71 Não constituirão despesas de manutenção e desenvolvimento do ensino aquelas realizadas com:

- I - pesquisa, quando não vinculada às instituições de ensino, ou, quando efetivada fora dos sistemas de ensino, que não vise, precipuamente, ao aprimoramento de sua qualidade ou à sua expansão;
- II - subvenção a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial, desportivo ou cultural;
- III - formação de quadros especiais para a administração pública, sejam militares ou civis, inclusive diplomáticos;
- IV - programas suplementares de alimentação, assistência médico-odontológica, farmacêutica e psicológica, e outras formas de assistência social;
- V - obras de infra-estrutura, ainda que realizadas para beneficiar direta ou indiretamente a rede escolar;
- VI - pessoal docente e demais trabalhadores da educação, quando em desvio de função ou em atividade alheia a manutenção e desenvolvimento do ensino.

Art. 72 As receitas e despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino serão apuradas e publicadas nos balanços do Poder Público, assim como nos relatórios a que se refere o § 3 do artigo 165 da Constituição Federal.

Art. 73 Os órgãos fiscalizadores examinarão, prioritariamente, na prestação de contas de recursos públicos, o cumprimento do disposto no art. 212 da Constituição Federal, no art. 60 do Ato das Disposições Transitórias e na legislação concernente.

Art. 74 A União, em colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, estabelecerá padrão mínimo de oportunidades educacionais para o ensino fundamental, baseado no cálculo do custo mínimo por aluno, capaz de assegurar ensino de qualidade.

Parágrafo único: O custo mínimo de que trata este artigo será calculado pela União ao final de cada ano, com validade para o ano subsequente, considerando variações regionais no custo dos insumos e as diversas modalidades de ensino.

Art. 75 A ação supletiva e redistributiva da União e dos Estados será exercida de modo a corrigir, progressivamente, as disparidades de acesso e garantir o padrão de qualidade do ensino.

§ 1 A ação a que se refere este artigo obedecerá a fórmula de domínio público que inclua a capacidade de atendimento e a medida do esforço fiscal do respectivo Estado, do Distrito Federal ou do Município em favor da manutenção e do desenvolvimento do ensino.

§ 2 A capacidade de atendimento de cada governo será definida pela razão entre os recursos de uso constitucionalmente obrigatório na manutenção e desenvolvimento do ensino e o custo anual do aluno, relativo ao padrão mínimo de qualidade.

§ 3 Com base nos critérios estabelecidos nos §§ 1 e 2 - a União poderá fazer a transferência direta de recursos a cada estabelecimento de ensino, considerado o número de alunos que efetivamente frequentam a escola.

§ 4 A ação supletiva e redistributiva não poderá ser exercida em favor do Distrito Federal, dos Estados e dos Municípios se estes oferecerem vagas, na área de ensino de sua responsabilidade, conforme o inciso VI do art. 10 e o inciso V do art. 11 desta Lei, em número inferior a sua capacidade de atendimento.

Art. 76 A ação supletiva e redistributiva prevista no artigo anterior ficará condicionada ao efetivo cumprimento pelos Estados, Distrito Federal e Municípios do disposto nesta Lei, sem prejuízo de outras prescrições legais.

Art. 77 Os recursos públicos serão destinados às escolas públicas, podendo ser dirigidos a escolas comunitárias, confessionais ou filantrópicas que:

I - comprovem finalidade não-lucrativa e não distribuam resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio sob nenhuma forma ou pretexto;

II - apliquem seus excedentes financeiros em educação;

III - assegurem a destinação de seu patrimônio a outra escola comunitária, filantrópica ou confessional ao Poder Público, no caso de encerramento de suas atividades;

IV - prestem contas ao Poder Público dos recursos recebidos.

§ 1 Os recursos de que trata este artigo poderão ser destinados a bolsas de estudo para a educação básica, na forma da lei, para os que demonstrarem insuficiência de recursos, quando houver falta de vagas e cursos regulares da rede pública de domicílio do educando, ficando o Poder Público obrigado a investir prioritariamente na expansão da sua rede local.

§ 2 As atividades universitárias de pesquisa e extensão poderão receber apoio financeiro do Poder Público, inclusive mediante bolsas de estudo.

TÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 78 O Sistema de Ensino da União, com a colaboração das agências federais de fomento à cultura e de assistência aos índios, desenvolverá programas integrados de ensino e pesquisa,

para oferta de educação escolar bilingüe e intercultural aos povos indígenas, com os seguintes objetivos:

- I - proporcionar aos índios, suas comunidades e povos, a recuperação de suas memórias históricas; a reafirmação de suas identidades étnicas; a valorização de suas línguas e ciências;
- II - garantir aos índios, suas comunidades e povos, o acesso às informações, conhecimentos técnicos e científicos da sociedade nacional e demais sociedades indígenas e não-índias.

Art. 79 A União apoiará técnica e financeiramente os sistemas de ensino no provimento da educação intercultural às comunidades indígenas, desenvolvendo programas integrados de ensino e pesquisa.

§ 1 Os programas serão planejados com audiência das comunidades indígenas.

§ 2 Os programas a que se refere este artigo, incluídos nos Planos Nacionais de Educação, terão os seguintes objetivos:

- I - fortalecer as práticas sócio-culturais e a língua materna de cada comunidade indígena;
- II - manter programas de formação de pessoal especializado, destinado à educação escolar nas comunidades indígenas;
- III - desenvolver currículos e programas culturais correspondentes às respectivas comunidades; neles incluindo os conteúdos culturais correspondentes às respectivas comunidades.
- IV - elaborar e publicar sistematicamente material didático específico e diferenciado.

Art. 80 O Poder Público incentivará o desenvolvimento e a veiculação de programas de ensino a distância, em todos os níveis e modalidades de ensino, e de educação continuada.

(Regulamentado pelo [Decreto n. 2494/98](#))

§ 1 A educação à distância, organizada com abertura e regime especiais, será oferecida por instituições especificamente credenciadas pela União.

§ 2 A União regulamentará os requisitos para a realização de exames e registro de diploma relativos a cursos de educação à distância.

§ 3 As normas para produção, controle e avaliação de programas de educação à distância e a autorização para sua implementação, caberão aos respectivos sistemas de ensino, podendo haver cooperação e integração entre os diferentes sistemas.

§ 4 A educação à distância gozará de tratamento diferenciado, que incluirá:

- I - custos de transmissão reduzidos em canais comerciais de radiodifusão sonora e de sons e imagens;
- II - concessão de canais com finalidades exclusivamente educativas;
- III - reserva de tempo mínimo, sem ônus para o Poder Público, pelos concessionários de canais comerciais.

Art. 81 É permitida a organização de cursos ou instituições de ensino experimentais, desde que obedecidas as disposições desta Lei.

Art. 82 Os sistemas de ensino estabelecerão as normas para realização dos estágios dos alunos regularmente matriculados no ensino médio ou superior em sua jurisdição.

Parágrafo único: O estágio realizado nas condições deste artigo não estabelece vínculo empregatício, podendo o estagiário receber bolsa de estágio, estar segurado contra acidentes e ter a cobertura previdenciária prevista na legislação específica.

Art. 83 o ensino militar é regulado em lei específica, admitida a equivalência de estudos, de acordo com as normas fixadas pelos sistemas de ensino.

Art. 84 os discentes da educação superior poderão ser aproveitados em tarefas de ensino e pesquisa pelas respectivas instituições, exercendo funções de monitoria, de acordo com seu rendimento e seu plano de estudos.

Art. 85 Qualquer cidadão habilitado com a titulação própria poderá exigir a abertura de concurso público de provas e títulos para cargo de docente de instituição pública de ensino que estiver sendo ocupado por professor não concursado, por mais de seis anos, ressalvados os direitos assegurados pelos arts. 41 da Constituição Federal e 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Art. 86 As instituições de educação superior constituídas como universidades integrar-se-ão, também, na sua condição de instituições de pesquisa, ao Sistema Nacional de Ciência e Tecnologia, nos termos da legislação específica.

TÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 87 É instituída a Década da Educação, a iniciar-se um ano a partir da publicação desta Lei.

§ 1 A União, no prazo de um ano a partir da publicação desta Lei, encaminhará, ao Congresso Nacional, o Plano Nacional de Educação, com diretrizes e metas para os dez anos seguintes, em sintonia com a Declaração Mundial sobre Educação para Todos.

§ 2 O Poder Público deverá recensear os educandos no ensino especial atenção para os grupos de sete a quatorze e de quinze a dezesseis anos de idade.

§ 3 Cada Município e, supletivamente, o Estado e a União, deverá:

I - matricular todos os educandos a partir dos sete anos de idade e, facultativamente, a partir dos seis anos, no ensino fundamental;

II - prover cursos presenciais ou a distância aos jovens e adultos insuficientemente escolarizados;

III - realizar programas de capacitação para todos os professores em exercício, utilizando também, para isto, os recursos da educação à distância;

IV - integrar todos os estabelecimentos de ensino fundamental do seu território ao sistema nacional de avaliação do rendimento escolar.

§ 4 Até o fim da Década da Educação somente serão admitidos professores habilitados em nível superior ou formados por treinamento em serviço;

§ 5 Serão conjugados todos os esforços objetivando a progressão das redes escolares públicas urbanas de ensino fundamental para o regime de escolas de tempo integral.

§ 6 A assistência financeira da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, bem como a dos Estados aos seus Municípios, ficam condicionadas ao cumprimento do art. 212 da Constituição Federal e dispositivos legais pertinentes pelos governos beneficiados.

Art. 88 A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios adaptarão sua desta Lei no prazo máximo de um ano, a legislação educacional e de ensino às disposições partir da data de sua publicação. (Regulamentado pelo [Decreto n. 2306/97](#))

§ 1 As instituições educacionais adaptarão seus estatutos e regimentos aos dispositivos desta

Lei e às normas dos respectivos sistemas de ensino, nos prazos por estes estabelecidos.
§ 2º O prazo para que as universidades cumpram o disposto nos incisos II e III do art. 52 é de oito anos.

Art. 89 As creches e pré-escolas existentes ou que venham a ser criadas deverão, no prazo de três anos, a contar da publicação desta Lei, integrar-se ao respectivo sistema de ensino.

Art. 90 As questões suscitadas na transição entre o regime anterior e o que se institui nesta Lei serão resolvidas pelo Conselho Nacional de Educação ou, mediante delegação deste, pelos órgãos normativos dos sistemas de ensino, preservada a autonomia universitária.

Art. 91 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 92 Revogam-se as disposições das Leis n. 4.024, de 20 de dezembro de 1961, e 5.540, de 28 de novembro de 1968, não alteradas pelas Leis n. 9.131, de 24 de novembro de 1995, e 9.192, de 21 de dezembro de 1995, e, ainda, as Leis n. 5.692, de 11 de agosto de 1971 e 7.044, de 18 de outubro de 1982, e as demais leis e decretos-lei que as modificaram e quaisquer outras disposições em contrário.

Brasília, 20 de dezembro de 1996, 175 Independência e 108 da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Paulo Renato Souza

Anexo 3

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 20, DE 1998

Modifica o sistema de previdência social, estabelece normas de transição e dá outras providências.

AS MESAS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS E DO SENADO FEDERAL, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art.1 º A Constituição Federal passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art.7º.....

XII - salário-família pago em razão do dependente do trabalhador de baixa renda nos termos da lei;

.....

XXXIII - proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;

....."

"Art.37.....

10. É vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria decorrentes do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis na forma desta Constituição, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração."

"Art. 40. Aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, é assegurado regime de previdência de caráter contributivo, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial e o disposto neste artigo.

§ 1º Os servidores abrangidos pelo regime de previdência de que trata este artigo serão aposentados, calculados os seus proventos a partir dos valores fixados na forma do § 3º:

I - por invalidez permanente, sendo os proventos proporcionais ao tempo de contribuição, exceto se decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, especificadas em lei;

II - compulsoriamente, aos setenta anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição;

III - voluntariamente, desde que cumprido tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público e cinco anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria, observadas as seguintes condições:

a) sessenta anos de idade e trinta e cinco de contribuição, se homem, e cinquenta e cinco anos de idade e trinta de contribuição, se mulher;

b) sessenta e cinco anos de idade, se homem, e sessenta anos de idade, se mulher, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição.

2º Os proventos de aposentadoria e as pensões, por ocasião de sua concessão, não poderão exceder a remuneração do respectivo servidor, no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão.

§ 3º Os proventos de aposentadoria, por ocasião da sua concessão, serão calculados com base na remuneração do servidor no cargo efetivo em que se der a aposentadoria e, na forma da lei, corresponderão à totalidade da remuneração.

§ 4º É vedada a adoção de requisitos e critérios diferenciados para a concessão de aposentadoria aos abrangidos pelo regime de que trata este artigo, ressalvados os casos de

atividades exercidas exclusivamente sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física, definidos em lei complementar.

§ 5º Os requisitos de idade e de tempo de contribuição serão reduzidos em cinco anos, em relação ao disposto no § 1º, III, a, para o professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio.

§ 6º Ressalvadas as aposentadorias decorrentes dos cargos acumuláveis na forma desta Constituição, é vedada a percepção de mais de uma aposentadoria à conta do regime de previdência previsto neste artigo.

§ 7º Lei disporá sobre a concessão do benefício da pensão por morte, que será igual ao valor dos proventos do servidor falecido ou ao valor dos proventos a que teria direito o servidor em atividade na data de seu falecimento, observado o disposto no § 3º.

§ 8º Observado o disposto no art. 37, XI, os proventos de aposentadoria e as pensões serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos aos aposentados e aos pensionistas quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão, na forma da lei.

§ 9º O tempo de contribuição federal, estadual ou municipal será contado para efeito de aposentadoria e o tempo de serviço correspondente para efeito de disponibilidade.

§ 10. A lei não poderá estabelecer qualquer forma de contagem de tempo de contribuição fictício.

§ 11. Aplica-se o limite fixado no art. 37, XI, à soma total dos proventos de inatividade, inclusive quando decorrentes da acumulação de cargos ou empregos públicos, bem como de outras atividades sujeitas a contribuição para o regime geral de previdência social, e ao montante resultante da adição de proventos de inatividade com remuneração de cargo acumulável na forma desta Constituição, cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, e de cargo eletivo.

§ 12. Além do disposto neste artigo, o regime de previdência dos servidores públicos titulares de cargo efetivo observará, no que couber, os requisitos e critérios fixados para o regime geral de previdência social.

§ 13. Ao servidor ocupante, exclusivamente, de cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração bem como de outro cargo temporário ou de emprego público, aplica-se o regime geral de previdência social.

§ 14. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, desde que instituem regime de previdência complementar para os seus respectivos servidores titulares de cargo efetivo, poderão fixar, para o valor das aposentadorias e pensões a serem concedidas pelo regime de que trata este artigo, o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201.

§ 15. Observado o disposto no art. 202, lei complementar disporá sobre as normas gerais para a instituição de regime de previdência complementar pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, para atender aos seus respectivos servidores titulares de cargo efetivo.

§ 16. Somente mediante sua prévia e expressa opção, o disposto nos §§ 14 e 15 poderá ser aplicado ao servidor que tiver ingressado no serviço público até a data da publicação do ato de instituição do correspondente regime de previdência complementar."

"Art.42.....

1º Aplicam-se aos militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios, além do que vier a ser fixado em lei, as disposições do art. 14, § 8º; do art. 40, § 9º; e do art. 142, §§ 2º e 3º,

cabendo a lei estadual específica dispor sobre as matérias do art. 142, § 3º, inciso X, sendo as patentes dos oficiais conferidas pelos respectivos governadores.

§ 2º Aos militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios e a seus pensionistas, aplica-se o disposto no art. 40, §§ 7º e 8º."

"Art.73....."

3º Os Ministros do Tribunal de Contas da União terão as mesmas garantias, prerrogativas, impedimentos, vencimentos e vantagens dos Ministros do Superior Tribunal de Justiça, aplicando-se-lhes, quanto à aposentadoria e pensão, as normas constantes do art. 40.

....."

"Art.93....."

VI - a aposentadoria dos magistrados e a pensão de seus dependentes observarão o disposto no art. 40;

....."

"Art.100....."

3º O disposto no caput deste artigo, relativamente à expedição de precatórios, não se aplica aos pagamentos de obrigações definidas em lei como de pequeno valor que a Fazenda Federal, Estadual ou Municipal deva fazer em virtude de sentença judicial transitada em julgado."

"Art.114....."

3º Compete ainda à Justiça do Trabalho executar, de ofício, as contribuições sociais previstas no art. 195, I, a, e II, e seus acréscimos legais, decorrentes das sentenças que proferir."

"Art.142....."

3º....."

....."

IX - aplica-se aos militares e a seus pensionistas o disposto no art. 40, §§ 7º e 8º;

....."

"Art.167....."

XI - a utilização dos recursos provenientes das contribuições sociais de que trata o art. 195, I, a, e II, para a realização de despesas distintas do pagamento de benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201.

....."

"Art.194....."

Parágrafo único....."

....."

VII - caráter democrático e descentralizado da administração, mediante gestão quadripartite, com participação dos trabalhadores, dos empregadores, dos aposentados e do Governo nos órgãos colegiados."

"Art.195....."

I - do empregador, da empresa e da entidade a ela equiparada na forma da lei, incidentes sobre:

a) a folha de salários e demais rendimentos do trabalho pagos ou creditados, a qualquer título, à pessoa física que lhe preste serviço, mesmo sem vínculo empregatício;

b) a receita ou o faturamento;

c) o lucro;

II - do trabalhador e dos demais segurados da previdência social, não incidindo contribuição sobre aposentadoria e pensão concedidas pelo regime geral de previdência social de que trata o art. 201;

....."

8º O produtor, o parceiro, o meeiro e o arrendatário rurais e o pescador artesanal, bem como os respectivos cônjuges, que exerçam suas atividades em regime de economia familiar, sem

empregados permanentes, contribuirão para a seguridade social mediante a aplicação de uma alíquota sobre o resultado da comercialização da produção e farão jus aos benefícios nos termos da lei.

§ 9º As contribuições sociais previstas no inciso I deste artigo poderão ter alíquotas ou bases de cálculo diferenciadas, em razão da atividade econômica ou da utilização intensiva de mão-de-obra.

§ 10. A lei definirá os critérios de transferência de recursos para o sistema único de saúde e ações de assistência social da União para os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, e dos Estados para os Municípios, observada a respectiva contrapartida de recursos.

§ 11. É vedada a concessão de remissão ou anistia das contribuições sociais de que tratam os incisos I, a, e II deste artigo, para débitos em montante superior ao fixado em lei complementar."

"Art. 201. A previdência social será organizada sob a forma de regime geral, de caráter contributivo e de filiação obrigatória, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial, e atenderá, nos termos da lei, a:

I - cobertura dos eventos de doença, invalidez, morte e idade avançada;

II - proteção à maternidade, especialmente à gestante;

III - proteção ao trabalhador em situação de desemprego involuntário;

IV - salário-família e auxílio-reclusão para os dependentes dos segurados de baixa renda;

V - pensão por morte do segurado, homem ou mulher, ao cônjuge ou companheiro e dependentes, observado o disposto no § 2º.

§ 1º É vedada a adoção de requisitos e critérios diferenciados para a concessão de aposentadoria aos beneficiários do regime geral de previdência social, ressalvados os casos de atividades exercidas sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física, definidos em lei complementar.

§ 2º Nenhum benefício que substitua o salário de contribuição ou o rendimento do trabalho do segurado terá valor mensal inferior ao salário mínimo.

§ 3º Todos os salários de contribuição considerados para o cálculo de benefício serão devidamente atualizados, na forma da lei.

§ 4º É assegurado o reajustamento dos benefícios para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, conforme critérios definidos em lei.

§ 5º É vedada a filiação ao regime geral de previdência social, na qualidade de segurado facultativo, de pessoa participante de regime próprio de previdência.

§ 6º A gratificação natalina dos aposentados e pensionistas terá por base o valor dos proventos do mês de dezembro de cada ano.

§ 7º É assegurada aposentadoria no regime geral de previdência social, nos termos da lei, obedecidas as seguintes condições:

I - trinta e cinco anos de contribuição, se homem, e trinta anos de contribuição, se mulher;

II - sessenta e cinco anos de idade, se homem, e sessenta anos de idade, se mulher, reduzido em cinco anos o limite para os trabalhadores rurais de ambos os sexos e para os que exerçam suas atividades em regime de economia familiar, nestes incluídos o produtor rural, o garimpeiro e o pescador artesanal.

§ 8º Os requisitos a que se refere o inciso I do parágrafo anterior serão reduzidos em cinco anos, para o professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio.

§ 9º Para efeito de aposentadoria, é assegurada a contagem recíproca do tempo de contribuição na administração pública e na atividade privada, rural e urbana, hipótese em que os diversos

regimes de previdência social se compensarão financeiramente, segundo critérios estabelecidos em lei.

§ 10. Lei disciplinará a cobertura do risco de acidente do trabalho, a ser atendida concorrentemente pelo regime geral de previdência social e pelo setor privado.

§ 11. Os ganhos habituais do empregado, a qualquer título, serão incorporados ao salário para efeito de contribuição previdenciária e conseqüente repercussão em benefícios, nos casos e na forma da lei."

"Art. 202. O regime de previdência privada, de caráter complementar e organizado de forma autônoma em relação ao regime geral de previdência social, será facultativo, baseado na constituição de reservas que garantam o benefício contratado, e regulado por lei complementar.

§ 1º A lei complementar de que trata este artigo assegurará ao participante de planos de benefícios de entidades de previdência privada o pleno acesso às informações relativas à gestão de seus respectivos planos.

§ 2º As contribuições do empregador, os benefícios e as condições contratuais previstas nos estatutos, regulamentos e planos de benefícios das entidades de previdência privada não integram o contrato de trabalho dos participantes, assim como, à exceção dos benefícios concedidos, não integram a remuneração dos participantes, nos termos da lei.

§ 3º É vedado o aporte de recursos a entidade de previdência privada pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, suas autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista e outras entidades públicas, salvo na qualidade de patrocinador, situação na qual, em hipótese alguma, sua contribuição normal poderá exceder a do segurado.

§ 4º Lei complementar disciplinará a relação entre a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, inclusive suas autarquias, fundações, sociedades de economia mista e empresas controladas direta ou indiretamente, enquanto patrocinadoras de entidades fechadas de previdência privada, e suas respectivas entidades fechadas de previdência privada.

§ 5º A lei complementar de que trata o parágrafo anterior aplicar-se-á, no que couber, às empresas privadas permissionárias ou concessionárias de prestação de serviços públicos, quando patrocinadoras de entidades fechadas de previdência privada.

§ 6º A lei complementar a que se refere o § 4º deste artigo estabelecerá os requisitos para a designação dos membros das diretorias das entidades fechadas de previdência privada e disciplinará a inserção dos participantes nos colegiados e instâncias de decisão em que seus interesses sejam objeto de discussão e deliberação."

Art. 2º A Constituição Federal, nas Disposições Constitucionais Gerais, é acrescida dos seguintes artigos:

"Art. 248. Os benefícios pagos, a qualquer título, pelo órgão responsável pelo regime geral de previdência social, ainda que à conta do Tesouro Nacional, e os não sujeitos ao limite máximo de valor fixado para os benefícios concedidos por esse regime observarão os limites fixados no art. 37, XI.

Art. 249. Com o objetivo de assegurar recursos para o pagamento de proventos de aposentadoria e pensões concedidas aos respectivos servidores e seus dependentes, em adição aos recursos dos respectivos tesouros, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão constituir fundos integrados pelos recursos provenientes de contribuições e por bens, direitos e ativos de qualquer natureza, mediante lei que disporá sobre a natureza e administração desses fundos.

Art. 250. Com o objetivo de assegurar recursos para o pagamento dos benefícios concedidos pelo regime geral de previdência social, em adição aos recursos de sua arrecadação, a União poderá constituir fundo integrado por bens, direitos e ativos de qualquer natureza, mediante lei que disporá sobre a natureza e administração desse fundo."

Art. 3º É assegurada a concessão de aposentadoria e pensão, a qualquer tempo, aos servidores públicos e aos segurados do regime geral de previdência social, bem como aos seus dependentes, que, até a data da publicação desta Emenda, tenham cumprido os requisitos para a obtenção destes benefícios, com base nos critérios da legislação então vigente.

§ 1º O servidor de que trata este artigo, que tenha completado as exigências para aposentadoria integral e que opte por permanecer em atividade fará jus à isenção da contribuição previdenciária até completar as exigências para aposentadoria contidas no art. 40, § 1º, III, a, da Constituição Federal.

§ 2º Os proventos da aposentadoria a ser concedida aos servidores públicos referidos no caput, em termos integrais ou proporcionais ao tempo de serviço já exercido até a data de publicação desta Emenda, bem como as pensões de seus dependentes, serão calculados de acordo com a legislação em vigor à época em que foram atendidas as prescrições nela estabelecidas para a concessão destes benefícios ou nas condições da legislação vigente.

§ 3º São mantidos todos os direitos e garantias assegurados nas disposições constitucionais vigentes à data de publicação desta Emenda aos servidores e militares, inativos e pensionistas, aos anistiados e aos ex-combatentes, assim como àqueles que já cumpriram, até aquela data, os requisitos para usufruírem tais direitos, observado o disposto no art. 37, XI, da Constituição Federal.

Art. 4º Observado o disposto no art. 40, § 10, da Constituição Federal, o tempo de serviço considerado pela legislação vigente para efeito de aposentadoria, cumprido até que a lei discipline a matéria, será contado como tempo de contribuição.

Art. 5º O disposto no art. 202, § 3º, da Constituição Federal, quanto à exigência de paridade entre a contribuição da patrocinadora e a contribuição do segurado, terá vigência no prazo de dois anos a partir da publicação desta Emenda, ou, caso ocorra antes, na data de publicação da lei complementar a que se refere o 4º do mesmo artigo.

Art. 6º As entidades fechadas de previdência privada patrocinadas por entidades públicas, inclusive empresas públicas e sociedades de economia mista, deverão rever, no prazo de dois anos, a contar da publicação desta Emenda, seus planos de benefícios e serviços, de modo a ajustá-los atuarialmente a seus ativos, sob pena de intervenção, sendo seus dirigentes e os de suas respectivas patrocinadoras responsáveis civil e criminalmente pelo descumprimento do disposto neste artigo.

Art. 7º Os projetos das leis complementares previstas no art. 202 da Constituição Federal deverão ser apresentados ao Congresso Nacional no prazo máximo de noventa dias após a publicação desta Emenda.

Art. 8º Observado o disposto no art. 4º desta Emenda e ressalvado o direito de opção a aposentadoria pelas normas por ela estabelecidas, é assegurado o direito à aposentadoria voluntária com proventos calculados de acordo com o art. 40, § 3º, da Constituição Federal, àquele que tenha ingressado regularmente em cargo efetivo na Administração Pública, direta, autárquica e fundacional, até a data de publicação desta Emenda, quando o servidor, cumulativamente:

I - tiver cinquenta e três anos de idade, se homem, e quarenta e oito anos de idade, se mulher;

II - tiver cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se dará a aposentadoria;

III - contar tempo de contribuição igual, no mínimo, à soma de:

a) trinta e cinco anos, se homem, e trinta anos, se mulher; e

b) um período adicional de contribuição equivalente a vinte por cento do tempo que, na data da publicação desta Emenda, faltaria para atingir o limite de tempo constante da alínea anterior.

§ 1º O servidor de que trata este artigo, desde que atendido o disposto em seus incisos I e II, e observado o disposto no art. 4º desta Emenda, pode aposentar-se com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, quando atendidas as seguintes condições:

I - contar tempo de contribuição igual, no mínimo, à soma de:

- a) trinta anos, se homem, e vinte e cinco anos, se mulher; e
 - b) um período adicional de contribuição equivalente a quarenta por cento do tempo que, na data da publicação desta Emenda, faltaria para atingir o limite de tempo constante da alínea anterior;
- II - os proventos da aposentadoria proporcional serão equivalentes a setenta por cento do valor máximo que o servidor poderia obter de acordo com o caput, acrescido de cinco por cento por ano de contribuição que supere a soma a que se refere o inciso anterior, até o limite de cem por cento.

§ 2º Aplica-se ao magistrado e ao membro do Ministério Público e de Tribunal de Contas o disposto neste artigo.

§ 3º Na aplicação do disposto no parágrafo anterior, o magistrado ou o membro do Ministério Público ou de Tribunal de Contas, se homem, terá o tempo de serviço exercido até a publicação desta Emenda contado com o acréscimo de dezessete por cento.

§ 4º O professor, servidor da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, que, até a data da publicação desta Emenda, tenha ingressado, regularmente, em cargo efetivo de magistério e que opte por aposentar-se na forma do disposto no caput, terá o tempo de serviço exercido até a publicação desta Emenda contado com o acréscimo de dezessete por cento, se homem, e de vinte por cento, se mulher, desde que se aposente, exclusivamente, com tempo de efetivo exercício das funções de magistério.

§ 5º O servidor de que trata este artigo, que, após completar as exigências para aposentadoria estabelecidas no caput, permanecer em atividade, fará jus à isenção da contribuição previdenciária até completar as exigências para aposentadoria contidas no art. 40, § 1º, III, a, da Constituição Federal.

Art. 9º Observado o disposto no art. 4º desta Emenda e ressalvado o direito de opção a aposentadoria pelas normas por ela estabelecidas para o regime geral de previdência social, é assegurado o direito à aposentadoria ao segurado que se tenha filiado ao regime geral de previdência social, até a data de publicação desta Emenda, quando, cumulativamente, atender aos seguintes requisitos:

I - contar com cinquenta e três anos de idade, se homem, e quarenta e oito anos de idade, se mulher; e

II - contar tempo de contribuição igual, no mínimo, à soma de:

- a) trinta e cinco anos, se homem, e trinta anos, se mulher; e
- b) um período adicional de contribuição equivalente a vinte por cento do tempo que, na data da publicação desta Emenda, faltaria para atingir o limite de tempo constante da alínea anterior.

§ 1º O segurado de que trata este artigo, desde que atendido o disposto no inciso I do caput, e observado o disposto no art. 4º desta Emenda, pode aposentar-se com valores proporcionais ao tempo de contribuição, quando atendidas as seguintes condições:

I - contar tempo de contribuição igual, no mínimo, à soma de:

- a) trinta anos, se homem, e vinte e cinco anos, se mulher; e
 - b) um período adicional de contribuição equivalente a quarenta por cento do tempo que, na data da publicação desta Emenda, faltaria para atingir o limite de tempo constante da alínea anterior;
- II - o valor da aposentadoria proporcional será equivalente a setenta por cento do valor da aposentadoria a que se refere o caput, acrescido de cinco por cento por ano de contribuição que supere a soma a que se refere o inciso anterior, até o limite de cem por cento.

§ 2º O professor que, até a data da publicação desta Emenda, tenha exercido atividade de magistério e que opte por aposentar-se na forma do disposto no caput, terá o tempo de serviço exercido até a publicação desta Emenda contado com o acréscimo de dezessete por cento, se homem, e de vinte por cento, se mulher, desde que se aposente, exclusivamente, com tempo de efetivo exercício de atividade de magistério.

Art.10 O regime de previdência complementar de que trata o art. 40, §§ 14, 15 e 16, da Constituição Federal, somente poderá ser instituído após a publicação da lei complementar prevista no § 15 do mesmo artigo.

Art.11. A vedação prevista no art. 37, § 10, da Constituição Federal, não se aplica aos membros de poder e aos inativos, servidores e militares, que, até a publicação desta Emenda, tenham ingressado novamente no serviço público por concurso público de provas ou de provas e títulos, e pelas demais formas previstas na Constituição Federal, sendo-lhes proibida a percepção de mais de uma aposentadoria pelo regime de previdência a que se refere o art. 40 da Constituição Federal, aplicando-se-lhes, em qualquer hipótese, o limite de que trata o § 11 deste mesmo artigo.

Art.12. Até que produzam efeitos as leis que irão dispor sobre as contribuições de que trata o art. 195 da Constituição Federal, são exigíveis as estabelecidas em lei, destinadas ao custeio da seguridade social e dos diversos regimes previdenciários.

Art.13. Até que a lei discipline o acesso ao salário-família e auxílio-reclusão para os servidores, segurados e seus dependentes, esses benefícios serão concedidos apenas àqueles que tenham renda bruta mensal igual ou inferior a R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais), que, até a publicação da lei, serão corrigidos pelos mesmos índices aplicados aos benefícios do regime geral de previdência social.

Art.14. O limite máximo para o valor dos benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201 da Constituição Federal é fixado em R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), devendo, a partir da data da publicação desta Emenda, ser reajustado de forma a preservar, em caráter permanente, seu valor real, atualizado pelos mesmos índices aplicados aos benefícios do regime geral de previdência social.

Art.15. Até que a lei complementar a que se refere o art. 201, § 1º, da Constituição Federal, seja publicada, permanece em vigor o disposto nos arts. 57 e 58 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, na redação vigente à data da publicação desta Emenda.

Art.16. Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Art.17. Revoga-se o inciso II do § 2º do art. 153 da Constituição Federal.

Brasília, 15 de dezembro de 1998

Mesa da Câmara dos Deputados

DEPUTADO MICHEL TEMER

Presidente

Deputado Heráclito Fortes

1º Vice-Presidente

Deputado Severino Cavalcanti

2º Vice-Presidente

Deputado Ubiratan Aguiar

1º Secretário

Deputado Nelson Trad

2º Secretário

Deputado Paulo Paim

3º Secretário

Deputado Efraim Morais

4º Secretário

Mesa do Senado Federal
SENADOR ANTONIO CARLOS MAGALHÃES
Presidente
Senador Geraldo Melo
1º Vice-Presidente
Senadora Júnia Marise
2º Vice-Presidente
Senador Ronaldo Cunha Lima
1º Secretário
Senador Carlos Patrocínio
2º Secretário
Senador Flaviano Melo
3º Secretário
Senador Lucídio Portella
4º Secretário

RESOLUÇÃO COMPLEMENTAR Nº 02/06

De 31 de agosto de 2006

Dispõe transitoriamente sobre o processo de progressão vertical para a Classe de Professor Associado da Carreira de Magistério Superior da UFMG.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições estatutárias, considerando o que determina a Portaria nº 7, de 29 de junho de 2006, do Ministério da Educação e o art. 114 do Regimento Geral da Universidade, bem como as sugestões do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e o Parecer nº 14/2006 da Comissão de Legislação, resolve:

Art. 1º Estabelecer, em caráter transitório, normas relativas à progressão vertical para a Classe de Professor Associado da Carreira de Magistério Superior.

Seção I

Da Classe de Professor Associado

Art. 2º O Professor Associado deverá desempenhar atividades relevantes para o processo de produção e transmissão do conhecimento, demonstrando, além do que se espera do docente no último nível da Classe de Professor Adjunto, regularidade e consistência de produção acadêmica, em patamar considerado adequado para a instituição. A relevância e a adequação aqui mencionadas abrangem a atuação nas seguintes áreas:

I - ensino na educação superior, conforme estabelece o art. 44 da Lei nº 9.394/96, de 20/12/1996 (LDB), assim compreendidas as atividades formalmente incluídas nos planos de integralização curricular dos cursos de graduação e pós-graduação da UFMG;

II - produção intelectual, abrangendo a produção científica, artística, técnica e cultural, representada por publicações ou formas de expressão usuais, pertinentes aos ambientes acadêmicos específicos;

III - pesquisa, relacionada a projetos de pesquisa aprovados pelas instâncias competentes da Instituição;

IV - extensão, relacionada a projetos de extensão aprovados pelas instâncias competentes da Instituição;

V - administração, compreendendo atividades de direção, assessoramento, chefia e coordenação, na UFMG ou em órgãos dos Ministérios da Educação, da Cultura e da Ciência e Tecnologia ou outro, relacionadas à área de atuação do docente;

VI - representação, compreendendo a participação (na condição de indicado ou eleito) tanto em órgãos colegiados – na UFMG ou em órgão dos Ministérios da Educação, da Cultura e da Ciência e Tecnologia ou outro – relacionada à área de atuação do docente, como em representação sindical;

VII - atividades não incluídas no plano de integralização curricular de cursos e programas oferecidos pela Instituição, tais como orientação e supervisão, participação em banca examinadora e outras desenvolvidas na Instituição, pelas quais o docente não receba remuneração adicional específica.

Parágrafo único. O cumprimento do disposto nos incisos I e II é obrigatório para todos os postulantes. Os demais incisos serão considerados, para fins da avaliação de desempenho, de acordo com o perfil profissional individual.

Seção II

Das Condições Para a Progressão

Art. 3º A progressão vertical para a Classe de Professor Associado dar-se-á para o nível inicial da Classe, desde que o docente preencha, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - estar, no mínimo há dois anos, no último nível da Classe de Professor Adjunto;

II - possuir título de Doutor ou de Livre-Docente;

III - ser aprovado em avaliação de desempenho acadêmico, de acordo com os termos da presente Resolução.

Parágrafo único. Para fins da avaliação de desempenho, será considerado o interstício iniciado no momento da progressão do professor para o nível IV da Classe de Professor Adjunto.

Seção III

Do Processo de Progressão

Art. 4º Em função da vigência transitória desta Resolução, fica determinado que a Universidade procederá, no período, a dois processos de avaliação dos pedidos de progressão para a Classe de Professor Associado.

I - a primeira avaliação dar-se-á no segundo semestre de 2006;

II - a segunda avaliação dar-se-á no primeiro semestre de 2007.

Parágrafo único. O docente interessado em requerer a progressão deverá comprovar estar, no mínimo há dois anos, no último nível da Classe de Professor Adjunto, completados até o dia 31 de dezembro de 2006, para fins do primeiro processo de avaliação, e até o dia 31 de julho de 2007, para fins do segundo processo de avaliação, previstos no *caput* deste artigo.

Art. 5º Caberá ao docente interessado:

I - protocolar junto a seu Departamento de lotação (ou estrutura equivalente) o requerimento de progressão para a Classe de Professor Associado, mediante formulário próprio;

II - anexar ao requerimento a documentação necessária para a instrução do processo, conforme indicado no art. 6º desta Resolução.

Art. 6º O docente interessado deverá anexar a seu requerimento de progressão:

I - os dois últimos relatórios anuais de atividades individuais, aprovados pela Câmara Departamental (ou estrutura equivalente);

II - seu *curriculum vitae*, no modelo *Lattes*, atualizado até a data da solicitação da progressão.

§ 1º O docente poderá, a seu juízo, entregar também um relatório individual sucinto, discorrendo sobre atividades que julgar relevantes ou que necessitem de avaliação qualitativa.

§ 2º Caso o interstício em análise inclua o ano em curso, cujo relatório ainda não tenha sido analisado pela Câmara Departamental (ou estrutura equivalente), o docente deverá incluir uma Declaração do Departamento em que atua (ou de estrutura equivalente), que ateste o total de aulas ministradas no período.

Art. 7º Caberá ao Departamento (ou a estrutura equivalente):

I - receber e protocolar os requerimentos dos docentes interessados, devidamente instruídos com a documentação necessária;

II - encaminhar os processos recebidos à Secretaria da Unidade, que os repassará à Banca Examinadora.

Seção IV Da Avaliação de Desempenho

Art. 8º A avaliação de desempenho para a progressão vertical para a Classe de Professor Associado terá como objetivo verificar se o docente atingiu, no interstício de tempo sob análise, o perfil estabelecido no art. 2º da presente Resolução.

Art. 9º Para progressão à Classe de Professor Associado, o docente deverá obrigatoriamente comprovar a realização das atividades constantes nos incisos I e II do art. 2º, exceto no caso dos ocupantes de cargo de direção e assessoramento, que, nessa condição, estejam dispensados da atividade constante do inciso I do referido artigo.

§ 1º No caso de docentes que tiverem, em parte do interstício, se afastado de suas atividades na UFMG para quaisquer projetos de interesse acadêmico da Instituição, por motivo de saúde, ou qualquer outro, desde que com ônus financeiro da UFMG, os encargos didáticos referidos no inciso I do art. 2º serão computados para o intervalo em que o docente esteve em atividade didática regular dentro do interstício.

§ 2º No caso dos docentes em exercício em Escolas de Educação Básica e Profissional da UFMG, será exigido, em substituição ao requisito estabelecido no inciso I do art. 2º, o exercício regular de encargos didáticos no Ensino Fundamental, Médio ou Profissionalizante.

Seção V Da Comissão Assessora do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e das Bancas Examinadoras

Art. 10. A avaliação de desempenho acadêmico para progressão vertical para a Classe de Professor Associado será supervisionada por Comissão Assessora do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, constituída especialmente para esse fim, cabendo-lhe estabelecer o perfil do Professor Associado, os critérios e as diretrizes gerais do processo de avaliação.

§ 1º A Comissão Assessora será composta por 24 (vinte e quatro) membros integrantes da Classe de Professor Titular ou Associado, sendo 3 (três) de cada uma das oito áreas de conhecimento, a saber:

- a) Ciências Agrárias;
- b) Ciências Biológicas;
- c) Ciências da Saúde;
- d) Ciências Exatas e da Terra;
- e) Ciências Humanas;
- f) Ciências Sociais Aplicadas;
- g) Engenharias;
- h) Lingüística, Letras e Artes.

§ 2º Os membros da Comissão Assessora serão indicados pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 11. Caberá à Comissão Assessora:

I - indicar seu Presidente e seu Secretário;

II - definir seu funcionamento interno;

III - supervisionar o processo de avaliação;

IV - estabelecer o perfil do Professor Associado;

V - estabelecer os critérios e as diretrizes gerais do processo de avaliação;

VI - estabelecer o calendário do processo de avaliação;

VII - receber da CPPD os resultados das Bancas Examinadoras, homologados pelas Congregações;

VIII - apresentar ao CEPE uma análise e um parecer conclusivo sobre o conjunto das avaliações, para fins de homologação.

Art. 12. A avaliação de desempenho acadêmico para progressão vertical à Classe de Professor Associado será realizada por Banca Examinadora constituída pela Congregação das Unidades, especialmente para esse fim.

§ 1º Cada Unidade contará com uma única Banca Examinadora.

§ 2º A Banca Examinadora será composta por, no mínimo, 3 (três) membros efetivos e 1 (um) suplente, e integrada por, pelo menos, 1 (um) membro efetivo externo à Unidade, todos pertencentes à Classe de Professor Titular ou Associado da carreira das Instituições Federais de Ensino Superior, ou professores e pesquisadores de outras carreiras, desde que possuam o título de Doutor ou Livre-Docente.

§ 3º Caberá à Banca Examinadora:

I - indicar seu Presidente e Secretário;

II - avaliar o desempenho dos docentes;

III - emitir parecer fundamentado sobre cada um dos pedidos;

IV - remeter o resultado final à Congregação, que, após homologá-lo, enviará o conjunto dos processos à CPPD, à qual cabe repassá-lo à Comissão Assessora.

Seção VI

Da Vigência e Dos Efeitos Financeiros

Art. 13. A progressão, uma vez aprovada, terá vigência e efeitos financeiros:

I - a partir do dia 1º de maio de 2006, para os docentes que, àquela data, tiverem já cumprido o interstício mínimo de 2 (dois) anos no nível IV da Classe de Professor Adjunto;

II - a partir da data em que o docente cumprir o interstício de 2 (dois) anos no nível IV da Classe de Professor Adjunto, para aqueles cujo interstício se completar entre os dias 2 de maio e 31 de dezembro de 2006, no caso do primeiro processo de avaliação estabelecido no artigo 4º desta Resolução;

III - a partir da data em que o docente cumprir o interstício de 2 (dois) anos no nível IV da Classe de Professor Adjunto, para aqueles cujo interstício se completar entre os dias 1º de janeiro e 31 de julho de 2007, no caso do segundo processo de avaliação estabelecido no artigo 4º desta Resolução.

Parágrafo único. Uma vez aprovada a progressão vertical, o docente deverá ser posicionado no nível I da Classe de Professor Associado.

Seção VII

Das Disposições Finais

Art. 14. A partir da conversão da Medida Provisória nº 295 em Lei, havendo alterações que interfiram no resultado da avaliação, será facultado a qualquer docente pedir revisão de seu processo.

Art. 15. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Universitário.

Art. 16. A presente Resolução é válida até que o Conselho Universitário, precedido de debate nos Departamentos (ou estruturas equivalentes) e Congregações das Unidades, estabeleça nova resolução, regulamentando as progressões vertical e horizontal em e entre todas as Classes de Professor da Carreira de Magistério, no âmbito da UFMG.

§ 1º Os docentes que se enquadrarem nos casos previstos no inciso I do art. 4º deverão protocolar seus pedidos de progressão vertical até o dia 29 de setembro de 2006; os que se enquadrarem no inciso II do mesmo artigo deverão protocolar seus pedidos até 11 de maio de 2007.

§ 2º Caso o Conselho Universitário não regule de maneira definitiva a matéria em tempo hábil e caso novos docentes não inscritos nos prazos mencionados nos incisos I e II do art. 4º completem o interstício previsto em Lei, haverá pelo menos uma avaliação semestral, em conformidade com o calendário a ser estabelecido pela Comissão Assessora.

Art. 17. A presente Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação no Boletim da UFMG.

Professor Ronaldo Tadêu Pena
Presidente do Conselho Universitário

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO PARA PROFESSOR ASSOCIADO CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

JUNHO DE 2008

Os processos serão avaliados de acordo com a Resolução 01/2008 de 17 de abril de 2008. Para atender ao que dispõe os art. 39 e 35 desta resolução a comissão propõe, para manter o nível de qualidade característica do ICB, levar em consideração o seguinte:

Princípios gerais

- 1) Os relatórios INA dos dois últimos anos e com outros documentos pertinentes
- 2) O desempenho do professor será considerado de acordo com o dispositivo do art. 33, 34 e 35.
- 3) Os valores quantitativos de desempenho serão considerados como media da atividade por ano

QUESITOS DE AVALIAÇÃO

1. Atividades de ensino

Serão avaliadas de acordo com a diversidade das atividades, nos níveis de graduação, especialização, mestrado e doutorado. Serão consideradas atividades letivas (com base na CDSM) e de orientação, tendo sido atribuído os seguintes valores:

Estágio de graduação*: 0,25 hora por aluno, no máximo 1 hora

Monitoria*: 0,5 hora por aluno, no máximo 2 horas;

Iniciação científica ou Monografia: 0,5 hora por aluno, no máximo 2 horas;

Dissertação de mestrado: 1 hora por discente, no máximo 4 horas;

Tese de doutorado: 1,5 hora por discente, no máximo 4 horas.

(*) Atividade aprovada pelo Departamento.

NOTA: Para as atividades de orientação (PG) serão consideradas, no máximo, 4 horas semanais.

2. Produção intelectual

Serão consideradas as seguintes publicações:
Artigo complete em periódico indexado :
Patente registrada
Livro ou capitula de livro
Tese do docente.

3. Atividades de pesquisa

Serão avaliadas de acordo com as seguintes participações:
Coordenador de projeto de pesquisa com financiamento, no período
Corpo editorial de periódico científico
Organização de congresso científico
Curador de coleções científicas.

4. Atividades de extensão

Participação em projeto de extensão aprovado pelo CENEX e se finalizado com relatório anual aprovado
Prestação de serviços a comunidade

5. Atividades de administração

Envolvimento do docente com atividades de administração acadêmica, dentro e fora da UFMG.

6. Memorial e Defesa do Memorial

Será avaliado conforme dispostos nos artigos 21, 22 e 23 da Resolução Complementar no. 01/2008 de 17 de abril de 2008 levando-se ainda em consideração a qualidade da apresentação e da defesa pelo candidato.

VALORES ATRIBUÍDOS PARA CÁLCULO DA PROGRESSÃO

1. Ensino

Insuficiente: atividade inferior a 8 horas semanais*

Regular: 8 horas semanais em atividade (única)*

Bom: 8 a < 12 horas semanais em atividades múltiplas*

Excelente: > 12 horas semanais em atividades múltiplas, com pelo menos uma orientação de mestrado ou doutorado.

(*) Exceção para os casos já previstos como Chefia de Dep., Coordenador PG entre outros aprovados por órgãos pertinentes

2. Produção intelectual

Insuficiente: < 0,5 publicação/ano

Regular: 0,5 < 1,0 publicação/ano
Bom: 1,0 a < 2,0 publicações/ano
Excelente: > 2,0 publicações/ano.*

(*) Para o conceito excelente, pelo menos 80% das publicações devem ser sob a forma de artigos completos em periódicos indexados ou patentes.

3. Atividade de pesquisa
Insuficiente: < nenhuma participação
Regular: 1,0 a < 2,0 participações
Bom: 2,0 a < 4,0 participações
Excelente: > 4,0 participações

4. Atividades de extensão
Insuficiente: < nenhuma participação
Regular: 1,0 a < 2,0 participações
Bom: 2,0 a < 4,0 participações
Excelente: > 4,0 participações

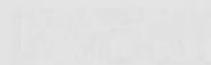
5. Atividades de administração

Insuficiente: nenhuma participação

Regular: Membro de comissões, de camara departamental, de colegiado de graduação ou de pós-graduação, do NAPq ou do CEMEL, subchefe de departamento ou subcoordenador de colegiado de graduação ou de pós-graduação

Bom: Chefe de departamento, coordenador de colegiado de graduação ou de pós-graduação, coordenador de NAPq, CEMEL ou CENEX.

Excelente: Dois períodos como chefe de Departamento, dois períodos como coordenador de Colegiado de Graduação ou de Pós-graduação ou uma chefia de Departamento e uma coordenação de Colegiado de Graduação ou de Pós-graduação; Diretor ou Vice-Diretor, Pró-Reitor, Pró-Reitor Adjunto, Reitor, Vice-Reitor.



Relatório: Levantamento das causas de adoecimento no Instituto de Ciências Biológicas da em comparação com demais Unidades

Introdução

Em 09 de janeiro de 2009 a Diretora Executiva Colegiada do Sindicato das Instituições Federais de Ensino – UFMG encaminhou ao Serviço de Atenção à Saúde do Trabalhador da UFMG (SAST) o Ofício 002/2009 do SINDIFES – Gestão 2008/2010, em que solicitava "realização por este Setor no âmbito do Instituto de Ciências Biológicas da UFMG, uma pesquisa sobre adoecimento nesta Unidade, notadamente os vários tipos de cânceres, tendo em vista as diversas denúncias recebidas no Sindicato, relativas às licenças para tratamento de saúde devido às condições de trabalho no local (utilização de produtos químicos, manipulação de produtos tóxicos, insalubridade, periculosidade, etc.). Em atenção à solicitação foi realizado o estudo, cujos resultados encontram-se abaixo.

Metodologia

A proposta do estudo foi fazer comparação dos atendimentos dos servidores do ICB e demais unidades da UFMG, à procura de possíveis diferenças significativas entre as duas populações. Foram calculadas taxas, que tiveram como denominador o número total de trabalhadores de cada população no ano de 2008.

Os totais de trabalhadores ativos do ICB (407) e das demais unidades da UFMG (6.319) foram obtidos de arquivo da fita espelho de dezembro de 2008, fornecido pelo Departamento de Administração de Pessoal da UFMG.

Os dados relativos aos atendimentos e seus respectivos diagnósticos foram obtidos por meio do arquivo eletrônico da Ficha Registro de Atendimentos (FRA) 2008, do Serviço de Atenção à Saúde do Trabalhador da UFMG. A FRA, que tem registro físico no prontuário, é o instrumento no qual todos os atendimentos são sumarizados em cada comparecimento do servidor ao SAST. Constam, entre outros, dados referentes à data do atendimento, ao tipo de atendimento (se médico, enfermagem, fisioterapêutico, etc.), concessão de afastamento, datas inicial e final de afastamento, codificação do motivo de acordo com a segunda versão da Classificação Internacional de Cuidados Primários (ICPC), classificação do diagnóstico, conforme a décima versão da Classificação Internacional de Doenças (CID 10),

Foram analisados os atendimentos por Grande Grupo de diagnóstico da CID10 em função da concessão ou não de afastamento para o total de unidades da UFMG, excluindo o ICB e para o ICB em separado.

A mesma descrição dos diagnósticos foi realizada para trabalhadores atendidos pelo menos uma vez, em função de terem tido nenhum ou pelo menos um afastamento no período. Esta análise foi realizada para o total de unidades, excluindo o ICB e, para o ICB em separado.



Foram calculadas as taxas de afastamento (por 1.000 trabalhadores) e seus respectivos intervalos de 95% de confiança, por grupo de diagnóstico.

a) Resultados

De janeiro a dezembro de 2008 foram realizados no Serviço de Atenção à Saúde do Trabalhador da UFMG 8.798 atendimentos a servidores da UFMG, sendo 218 (2,5%) atendimentos a servidores com lotação no ICB e 8.580 a servidores lotados nas outras unidades da UFMG.

A tabela 1 apresenta a distribuição dos atendimentos realizados a servidores das outras unidades da UFMG, excluindo ICB, por grande grupo de diagnóstico em função da concessão ou não de afastamentos.

Os grupos de diagnósticos mais frequentes foram os transtornos mentais e comportamentais, responsáveis por 24,6% (2.113) do total, os fatores que influenciam o estado de saúde e o contato com os serviços de saúde com 20,4% (1.753) e as doenças osteomusculares, com 12,4% (1.060) do total de atendimentos. Dos 295 atendimentos por diagnósticos do grupo "Algumas doenças infecciosas e parasitárias", em 86,8% (256) foram concedidos afastamentos. Para os atendimentos por diagnósticos de neoplasias a porcentagem de concessão de afastamento é de 71,8%. A interpretação é semelhante para os demais grupos de diagnósticos.



Tabela 1 - Distribuição dos atendimentos realizados a servidores das outras unidades da UFMG, excluindo ICB, por grande grupo de diagnóstico em função da concessão ou não de afastamentos 2008

Grandes Grupos da CID10	Ano 2008							
	Afastamento?							
	Não		Sim		Não informado		Total	
	Nº	%*	Nº	%*	Nº	%*	Nº	%**
	atend		atend		atend		atend	
Algumas doenças infecciosas e parasitárias (A00-B99)	39	13,2%	256	86,8%	0	0,0%	295	3,4%
Neoplasias (C00-D48)	40	26,8%	107	71,8%	2	1,3%	149	1,7%
Doenças do sangue e dos órgãos hematopoéticos (D50-D89)	25	65,8%	13	34,2%	0	0,0%	38	0,4%
Doenças endócrinas, nutricionais e metabólicas (E00-E90)	8	17,8%	37	82,2%	0	0,0%	45	0,5%
Transtornos mentais e comportamentais (F00-F99)	1507	71,3%	602	28,5%	4	0,2%	2113	24,6%
Doenças do sistema nervoso (G00-G99)	43	27,6%	113	72,4%	0	0,0%	156	1,8%
Doenças do olho e anexos (H00-H59)	31	14,3%	186	85,7%	0	0,0%	217	2,5%
Doenças do ouvido e da apófise mastóide (H60-H95)	17	27,9%	44	72,1%	0	0,0%	61	0,7%
Doenças do aparelho circulatório (I00-I99)	93	27,0%	250	72,7%	1	0,3%	344	4,0%
Doenças do aparelho respiratório (J00-J99)	66	11,4%	513	88,3%	2	0,3%	581	6,8%
Doenças do aparelho digestivo (K00-K93)	173	41,9%	240	58,1%	0	0,0%	413	4,8%
Doenças da pele e do tecido subcutâneo (L00-L99)	40	33,3%	80	66,7%	0	0,0%	120	1,4%
Doenças do sistema osteomuscular (M00-M99)	278	26,2%	782	73,8%	0	0,0%	1060	12,4%
Doenças do aparelho geniturinário (N00-N99)	23	11,1%	185	88,9%	0	0,0%	208	2,4%
Gravidez, parto e puerpério (O00-O99)	6	5,3%	107	94,7%	0	0,0%	113	1,3%
Algumas afecções originadas no período perinatal (P00-P96)	0	0,0%	6	100,0%	0	0,0%	6	0,1%
Malformações congênitas ... (Q00-Q99)	1	50,0%	1	50,0%	0	0,0%	2	0,0%
Sintomas, sinais e achados anormais de exames ... (R00-R99)	149	37,3%	251	62,8%	0	0,0%	400	4,7%
Lesões, envenenamento e algumas outras ... (S00-T98)	83	23,1%	276	76,9%	0	0,0%	359	4,2%
Causas externas de morbidade e de mortalidade (V01-Y98)	44	53,0%	39	47,0%	0	0,0%	83	1,0%
Fatores que influenciam o estado de ... (Z00-Z99)	1575	89,8%	176	10,0%	2	0,1%	1753	20,4%
Não informado	22	34,4%	41	64,1%	1	1,6%	64	0,7%
Total	4263	49,7%	4305	50,2%	12	0,1%	8580	100,0%

* Percentagem com relação ao total da linha.

** Percentagem com relação ao total da coluna.



Os 8.798 atendimentos foram gerados por 2.715 servidores, sendo 87 servidores do ICB e 2.628 servidores de outras unidades. A tabela 2 apresenta a distribuição dos servidores atendidos em função de terem se afastado pelo menos uma vez no período e das taxas de afastamento (por 1.000), e seus intervalos de 95% de confiança, por grande grupo de diagnóstico.

Dos 225 servidores que foram atendidos pelo menos uma vez por doenças infecciosas e parasitárias, 90,2% (203) tiveram pelo menos um afastamento no período. A taxa de afastamentos destes servidores é de 32,1 servidores afastados a cada 1.000 ativos no ano. O intervalo de 95% de confiança para esta taxa varia de 21 a 43,2 a cada 1.000 servidores no ano. A taxa de afastamento para os servidores que se afastaram por diagnóstico de neoplasia é igual a 10 servidores afastados a cada 1.000 ativos no ano. O intervalo é de 3,8 a 16,2 a cada 1.000 no ano. Nota-se que o valor 10 da taxa de afastamento dos servidores com neoplasia está abaixo do limite inferior do intervalo de confiança da taxa de afastamento por doenças infecciosas e parasitárias. Isto significa que a taxa de afastamentos para servidores com neoplasia é significativamente menor do que a taxa de afastamento para servidores com doenças infecciosas e parasitárias. Observando o intervalo de confiança para a taxa de afastamento de servidores com doenças endócrinas, nota-se que 10 está acima do limite superior do intervalo da mesma, sendo assim, conclui-se que a taxa de servidores com neoplasia é estatisticamente maior do que a de servidores com doenças endócrinas. Para os demais grupos de diagnóstico as comparações devem ser realizadas de forma semelhante.

É muito importante notar na tabela 2 que um servidor pode ter sido atendido por diagnósticos de mais de um grupo, não sendo por exemplo, o total 930 da coluna de não afastados igual à soma da coluna dos servidores afastados por grupo de atendimento. O valor 930 é o número total de servidores distintos que não tiveram afastamentos. Ele pode ter procurado o serviço por diagnósticos de doenças osteomusculares e constar neste grupo, pode ter procurado várias vezes por motivos de doença do olho e também constar neste grupo.

Tabela 2 – Distribuição dos servidores atendidos em função de terem se afastado pelo menos uma vez no período e das taxas de afastamento (por 1.000), e seus intervalos de 95% de confiança, por grande grupo de diagnóstico – outras unidades da UFMG excluindo ICB.

Grandes Grupos da CID10	Ano 2008						IC95%		
	Pelo menos um afastamento?					Taxa de afastamento	L.I.	L.S.	
	Não		Sim		Total				
	Nº trab.	%*	Nº trab.	%*	Nº trab.	%*			
Algumas doenças infecciosas e parasitárias (A00-B99)	22	9,8%	203	90,2%	225	100,0%	32,1	21,0	43,2
Neoplasias (C00-D48)	26	29,2%	63	70,8%	89	100,0%	10,0	3,8	16,2
Doenças do sangue e dos órgãos hematopoéticos (D50-D89)	7	50,0%	7	50,0%	14	100,0%	1,1	-1,0	3,2
Doenças endócrinas, nutricionais e metabólicas (E00-E90)	6	18,8%	26	81,3%	32	100,0%	4,1	0,1	8,1
Transtornos mentais e comportamentais (F00-F99)	177	39,5%	283	61,5%	460	100,0%	44,8	31,7	57,9
Doenças do sistema nervoso (G00-G99)	23	22,5%	79	77,5%	102	100,0%	12,5	5,6	19,4
Doenças do olho e anexos (H00-H59)	14	8,7%	147	91,3%	161	100,0%	23,3	13,8	32,7
Doenças do ouvido e da apófise mastóide (H60-H95)	10	21,3%	37	78,7%	47	100,0%	5,9	1,1	10,6
Doenças do aparelho circulatório (I00-I99)	54	21,8%	194	78,2%	248	100,0%	30,7	19,8	41,6
Doenças do aparelho respiratório (J00-J99)	32	7,8%	379	92,2%	411	100,0%	60,0	44,8	75,2
Doenças do aparelho digestivo (K00-K93)	52	22,2%	182	77,8%	234	100,0%	28,8	18,3	39,3
Doenças da pele e do tecido subcutâneo (L00-L99)	23	24,7%	70	75,3%	93	100,0%	11,1	4,6	17,6
Doenças do sistema osteomuscular (M00-M99)	73	14,7%	425	85,3%	498	100,0%	67,3	51,2	83,3
Doenças do aparelho geniturinário (N00-N99)	9	5,8%	147	94,2%	156	100,0%	23,3	13,8	32,7
Gravidez, parto e puerpério (O00-O99)	5	9,1%	50	90,9%	55	100,0%	7,9	2,4	13,4
Algumas afecções originadas no período perinatal (P00-P95)	0	0,0%	6	100,0%	6	100,0%	0,9	-1,0	2,9
Malformações congênitas ... (Q00-Q99)	1	50,0%	1	50,0%	2	100,0%	0,2	-0,6	0,9
Sintomas, sinais e achados anormais de exames ... (R00-R99)	98	33,3%	196	66,7%	294	100,0%	31,0	20,1	41,9
Lesões, envenenamento e algumas outras ... (S00-T98)	33	14,0%	203	86,0%	236	100,0%	32,1	21,0	43,2
Causas externas de morbidade e de mortalidade (V01-Y98)	26	43,3%	34	56,7%	60	100,0%	5,4	0,8	9,9
Fatores que influenciam o estado de ... (Z00-Z99)	956	86,4%	151	13,6%	1107	100,0%	23,9	14,3	33,5
Não informado	13	27,1%	35	72,9%	48	100,0%	5,5	0,9	10,2
Total	930	35,5%	1692	64,5%	2622**	100,0%	267,8	235,7	299,8

*: Porcentagem com relação ao total da linha.

** : O total não soma 2.628 devido à falta de informação de sobre os afastamentos de 6 servidores.

As tabelas 3 e 4 apresentam as mesmas análises realizadas anteriormente, mas agora para os servidores do ICB. Na tabela 3 nota-se a semelhança na distribuição dos atendimentos em função do diagnóstico com relação à distribuição da tabela 1, para as outras unidades da UFMG. Os três grupos mais frequentes são os mesmos, mas as doenças osteomusculares vêm em segundo lugar, representando 22,9% (50) do total de atendimentos, após os transtornos mentais e comportamentais que estão em primeiro lugar com 27,5% (60).



Tabela 3 - Distribuição dos atendimentos realizados a servidores do ICB, por grande grupo de diagnóstico em função da concessão ou não de afastamentos – 2008.

Grandes Grupos da CID10	Ano 2008							
	Afastamento?							
	Não		Sim		Não informado		Total	
	Nº atend	%*	Nº atend	%*	Nº atend	%*	Nº atend	%**
Algumas doenças infecciosas e parasitárias (A00-B99)	4	57,1%	3	42,9%	0	0,0%	7	3,2%
Neoplasias (C00-D48)	5	71,4%	2	28,6%	0	0,0%	7	3,2%
Transtornos mentais e comportamentais (F00-F99)	48	80,0%	12	20,0%	0	0,0%	60	27,5%
Doenças do sistema nervoso (G00-G99)	2	66,7%	1	33,3%	0	0,0%	3	1,4%
Doenças do olho e anexos (H00-H59)	1	50,0%	1	50,0%	0	0,0%	2	0,9%
Doenças do aparelho circulatório (I00-I99)	6	46,2%	7	53,8%	0	0,0%	13	6,0%
Doenças do aparelho respiratório (J00-J99)	2	33,3%	4	66,7%	0	0,0%	6	2,8%
Doenças do aparelho digestivo (K00-K93)	4	100,0%	0	0,0%	0	0,0%	4	1,8%
Doenças do sistema osteomuscular (M00-M99)	31	62,0%	19	38,0%	0	0,0%	50	22,9%
Doenças do aparelho geniturinário (N00-N99)	1	16,7%	5	83,3%	0	0,0%	6	2,8%
Algumas afecções originadas no período perinatal (P00-P96)	0	0,0%	1	100,0%	0	0,0%	1	0,5%
Sintomas, sinais e achados anormais de exames ... (R00-R99)	6	66,7%	3	33,3%	0	0,0%	9	4,1%
Lesões, envenenamento e algumas outras ... (S00-T98)	5	55,6%	4	44,4%	0	0,0%	9	4,1%
Causas externas de morbidade e de mortalidade (V01-Y98)	7	87,5%	1	12,5%	0	0,0%	8	3,7%
Fatores que influenciam o estado de ... (Z00-Z99)	28	90,3%	3	9,7%	0	0,0%	31	14,2%
Não informado	1	50,0%	1	50,0%	0	0,0%	2	0,9%
Total	151	69,3%	67	30,7%	0	0,0%	218	100,0%

*: Porcentagem com relação ao total da linha.

** : Porcentagem com relação ao total da coluna.

A interpretação da tabela 4 é semelhante à da tabela 2. Pode-se agora fazer comparações entre as taxas do ICB e das outras unidades da UFMG. Por exemplo, a taxa de afastamento por neoplasias entre os servidores das outras unidades da UFMG foi igual a 10 com intervalo de 3,8 a 16,2 a cada 1.000 servidores, como visto anteriormente. Para o ICB, a taxa de afastamento por este diagnóstico foi de 4,91 trabalhadores afastados a cada 1.000 ativos, o intervalo foi de 0,6 a 9,3. Nota-se que a taxa de afastamento por neoplasia entre os servidores das outras unidades da UFMG é estatisticamente maior do que a dos servidores do ICB, pois 10 está acima do limite superior do intervalo de confiança da taxa do ICB. Outras interpretações podem ser realizadas de forma semelhante.

Tabela 4 - Distribuição dos servidores atendidos em função de terem se afastado pelo menos uma vez no período e das taxas de afastamento (por 1.000), e seus intervalos de 95% de confiança, por grande grupo de diagnóstico - ICB.

Grandes Grupos da CID10	Ano 2008									
	Pelo menos um afastamento?						Taxa de afastamento Por 1.000	IC95%		
	Não		Sim		Total			L.I.	L.S.	
	Nº trab.	%*	Nº trab.	%*	Nº trab.	%**				
Algumas doenças infecciosas e parasitárias (A00-B99)	3	75,0%	1	25,0%	4	100,0%	2,46	-0,6	5,5	
Neoplasias (C00-D48)	4	66,7%	2	33,3%	6	100,0%	4,91	0,6	9,3	
Transtornos mentais e comportamentais (F00-F99)	7	50,0%	7	50,0%	14	100,0%	17,20	9,1	25,3	
Doenças do sistema nervoso (G00-G99)	1	50,0%	1	50,0%	2	100,0%	2,46	-0,6	5,5	
Doenças do olho e anexos (H00-H59)	1	50,0%	1	50,0%	2	100,0%	2,46	-0,6	5,5	
Doenças do aparelho circulatório (I00-I99)	5	45,5%	6	54,5%	11	100,0%	14,74	7,2	22,3	
Doenças do aparelho respiratório (J00-J99)	2	40,0%	3	60,0%	5	100,0%	7,37	2,0	12,7	
Doenças do aparelho digestivo (K00-K93)	2	100,0%	0	0,0%	2	100,0%	0,00	0,0	0,0	
Doenças do sistema osteomuscular (M00-M99)	5	31,3%	11	68,8%	16	100,0%	27,03	16,8	37,2	
Doenças do aparelho geniturinário (N00-N99)	0	0,0%	2	100,0%	2	100,0%	4,91	0,6	9,3	
Algumas afecções originadas no período perinatal (P00-P96)	0	0,0%	1	100,0%	1	100,0%	2,46	-0,6	5,5	
Sintomas, sinais e achados anormais de exames ... (R00-R99)	5	62,5%	3	37,5%	8	100,0%	7,37	2,0	12,7	
Lesões, envenenamento e algumas outras ... (S00-T98)	4	50,0%	4	50,0%	8	100,0%	9,83	3,7	16,0	
Causas externas de morbidade e de mortalidade (V01-Y98)	5	83,3%	1	16,7%	6	100,0%	2,46	-0,6	5,5	
Fatores que influenciam o estado de ... (Z00-Z99)	19	86,4%	3	13,6%	22	100,0%	7,37	2,0	12,7	
Não informado	1	50,0%	1	50,0%	2	100,0%	2,46	-0,6	5,5	
Total	45	51,7%	42	48,3%	87	100,0%	103,2	83,3	123,1	

*: Porcentagem com relação ao total da linha.

Conclusão

De acordo com dados obtidos da Ficha de Registro de Atendimento do SAST pode-se concluir que o número de casos de doenças neoplásicas no Instituto de Ciências Biológicas da Universidade Federal de Minas Gerais em 2008 foi significativamente menor do que do que o número de casos das demais unidades.

Belo Horizonte, 22 de abril de 2009.

Equipe Técnica do SAST

